

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

COLETÂNEA DE PARECERES NORMATIVOS



Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Série
Estudos e
Pesquisas,
nº 2

COLETÂNEA DE PARECERES NORMATIVOS

1ª Edição
Atualizado até 11 de DEZEMBRO de 2018

BRASÍLIA, 2018



Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-65-80119-01-1



PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

Procuradora-Geral do Distrito Federal

MÁRCIA CARVALHO GAZETA

Secretaria Geral

AROLD VELOZO DE CARVALHO JUNIOR

Subsecretário-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico

VANESSA BARBOSA DA SILVA

Diretora de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação

CRISTIANY FERREIRA BORGES

Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Aroldo Velozo de Carvalho Junior
Vanessa Barbosa da Silva

ORGANIZADORES DA OBRA

Ana Luísa da Silva dos Santos
Débora Susana da Silva
João Marcello de Lima Marques

EQUIPE DA DIRETORIA DE BIBLIOTECA

Carine Faria Ferreira Rocha
Debora Susana da Silva
Nayara Brito Corado de Souza
Stefanie Carvalho de Araujo Rosa
Vanessa Barbosa da Silva

EQUIPE DA GERÊNCIA DE BIBLIOTECA

Claudia Aparecida Ferreira dos Santos Maciel
Cristiany Ferreira Borges
Henrique Mascarenhas Sertão
Rayana Leonel Távora de Azevedo
Vanessa Freitas Silva

ESTAGIÁRIOS

Ana Beatriz Freitas de Sales
Ana Luisa da Silva dos Santos
Beatriz dos Santos Rocha
Ismael Carlos Mendes Correia
João Marcello de Lima Marques
Mylene Ramos Hanischi
Pedro Henrique Sousa Ferreira

Os pareceres citados neste ementário foram extraídos do Sistema de Consulta de Pareceres, disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/> e são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida desde que citada a fonte, sendo proibidas as reproduções para fins comerciais.

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Diretoria de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação

SAM – Bloco I - Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal | 70.620.090 Brasília – Distrito Federal

Fone: (61) 3025-9695 | 9697

E-mail: dijur.suop@pg.df.gov.br

Distrito Federal (Brasil). Procuradoria-Geral.
Coletânea de Pareceres Normativos / Procuradoria-Geral do Distrito Federal. –
Brasília: PGDF: Secretaria Geral, 2018.
50 p. ; 29 cm.
ISBN: 978-65-80119-01-1

1. Direito. 2. Parecer. I. Procuradoria-Geral do Distrito Federal. II. SANTOS, Ana Luísa da Silva. III. SILVA, Débora Susana da. IV. MARQUES, João Marcello de Lima. V. CARVALHO JUNIOR, Aroldo Veloso de. VI. SILVA, Vanessa Barbosa da. VII. Título VIII. Série.

APRESENTAÇÃO

No exercício do mister institucional da consultoria jurídica dos órgãos, autarquias e fundações públicas locais, enquanto órgão central do Sistema Jurídico distrital, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio de sua Diretoria de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação apresenta a Séria estudos e Pesquisas, composta por quatro coletâneas: súmulas administrativas, pareceres jurídicos, minutas-padrão e notas técnicas.

Com público-alvo definido para cada obra, a série de coletâneas tem o objetivo de facilitar o acesso às informações e ao material jurídico produzido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, buscando propiciar o acesso esquematizado de cada grupo aos posicionamentos firmados pelo órgão central do Sistema Jurídico local.

Como resultado de um trabalho coletivo, apresentam-se quatro obras, com o objetivo de esquematizar as informações constantes das bases de dados e disponibilizar uma fonte de pesquisa, em ordem à melhor disseminação da produção documental da Instituição.

Aroldo Velozo de Carvalho Junior

Subsecretário-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico

INTRODUÇÃO

Os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) orientam a atuação do gestor público ante determinada dúvida jurídica específica e concreta e, dessa forma, têm caráter meramente opinativo.

O artigo 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395/2001 prevê, contudo, a competência do Procurador-Geral do Distrito Federal para propor ao Governador do Distrito Federal a outorga de efeito normativo a determinado parecer.

Publicado ato do Governador no Diário Oficial do Distrito Federal, as diretrizes e conclusões adotadas pela PGDF passam a contar com força vinculante no âmbito do Distrito Federal, com caráter abstrato e genérico, e devem ser observadas por toda a Administração Pública distrital em qualquer caso concreto que seja compatível com a questão tratada no Parecer Normativo.

A segunda obra da série “Estudos e Pesquisas” elaborada pela Diretoria de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação (DIJUR), a Coletânea de Pareceres Normativos da PGDF propõe-se a divulgar aos operadores e estudiosos do direito uma compilação dessas manifestações jurídicas, para que a pesquisa por assunto fique mais fácil e rápida.

A obra foi dividida em 4 capítulos: a) Licitações e Contratos; b) Pessoal Estatutário e Militar; c) Direito tributário e financeiro; d) Direito do meio ambiente, do patrimônio urbanístico e imobiliário e da saúde. O índice por assunto e o sumário facilitam a localização do parecer no corpo do texto.

Vanessa Barbosa da Silva

Diretora de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	8
CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE PARECER E MINUTAS PADRÃO	8
CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE	8
ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....	9
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	9
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE.	9
INEXIGIBILIDADE NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO	10
CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO (FUNAP) POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	10
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	11
LICITAÇÃO. DISPENSA. EMERGÊNCIA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR ORDEM JUDICIAL ...	11
CONTRATAÇÃO DA CAESB PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.....	12
CONTRATAÇÃO DA CEB POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	12
CONTRATAÇÃO DA ECT POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	12
REQUISITOS LEGAIS PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	13
DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	13
INCIDÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA EM ATOS ADMINISTRATIVOS COM REPERCUSSÃO EM DIREITOS INDIVIDUAIS	14
PARCELAMENTO DE DÉBITOS.....	14
ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ADVOGADOS E/OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS	15
OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO E USO E ASSUNTOS QUEJANDOS	15
REFORMA ADMINISTRATIVA	15
ENCAMINHAMENTO DE ORGANOGRAMA, CONTENDO SUGESTÕES DE PROCEDIMENTOS COMUNS, PARA ADOÇÃO ENTRE O TCDF E A PRG/DF	15
CAPÍTULO II.....	15
PESSOAL ESTATUTÁRIO E MILITAR.....	15
AFASTAMENTO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....	16
DESCONTO EM CONTRACHEQUE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	17
REEMBOLSO DE DESPESAS DECORRENTES DE CESSÃO OU REQUISIÇÃO DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO	17
AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO	18

ANÁLISE DA LEI DISTRITAL N. 4.938/2012 E SUA APLICAÇÃO, OU NÃO, AO REGIME DISCIPLINAR DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL	18
ADICIONAL NOTURNO EM REGIME DE REVEZAMENTO.....	19
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB.....	19
INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MATERIAL E PROCESSUAL.....	19
REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO	19
REVISÃO DO PARECER Nº 0704/2011/PROPS QUE TRATA DA LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA SEGURADAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.....	20
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR.....	20
PAGAMENTO DE GAB E GCET. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	21
PERCENTUAL DE EFETIVO DE POLICIAIS MILITARES FEMININOS	21
TETO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS.....	21
CESSÃO DE PROCURADOR DO DF EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	22
GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR OCUPANTE DE CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO.....	23
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 13 DO DEC. Nº 21.800/2000.....	23
REGULARIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PERITOS MÉDICOS-LEGISTAS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS	23
CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA NAS SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS.....	24
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NA LEI Nº 213/91.....	24
CAPÍTULO III.....	24
DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO	24
INCIDÊNCIA DE ITCMD SOBRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADOS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E PARTICULARES.....	24
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (AGEFIS).....	25
CONSULTA TRIBUTÁRIA DE ISENÇÃO DE IPTU E TLP	26
INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO “AGENTE ECONÔMICO” CONSTANTE DO ART. 173 DA LODF – EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL DE ENTES ESTRANGEIROS.....	26
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVOS DE AÇÕES BÁSICAS - GAB - GCET.....	27
ICMS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. MEDICAMENTOS.....	27
CONSULTA DE TRIBUTO (ICMS)	27
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO	28
1APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE PARCELAS PAGAS EM JANEIRO DE 1990	28
CAPÍTULO IV.....	29
DIREITO DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO E DA SAÚDE	29

ORIENTAÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, ACERCA DA FORMA DE PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, PARA FORNECIMENTO PELO SUS.....	29
ESTUDO/APERFEIÇOAMENTO/TEXTOS NORMATIVOS – ONALT E ODIR.....	29

ÍNDICE POR ASSUNTO	31
---------------------------------	-----------

CAPÍTULO I LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE PARECER E MINUTAS PADRÃO

PARECER Nº: [777/2017 – PRCON](#)

AUTOR: DANUZA MARIA MACHADO RAMOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA NACIONAL. PARECER E MINUTAS PADRÃO. VIGÊNCIA CONTRATUAL. - O INCISO VI DO ART. 38 DA LEI 8.666/93 DEMANDA QUE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES TANTO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUANTO A CONTRATAÇÃO DIRETA, SEJAM INSTRUÍDOS COM PARECER JURÍDICO; - A EXIGÊNCIA DO REFERIDO PARECER NÃO SE CONFUNDE COM A ANÁLISE DAS MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO 38; - ASSIM, TANTO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, QUANTO A MINUTA DO INSTRUMENTO QUE A FORMALIZARÁ, DEVEM SER OBJETO DE APRECIÇÃO JURÍDICA; - A CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA FAZER PUBLICAR ATOS OFICIAIS EM SEUS DIÁRIOS, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PERMITE A ELABORAÇÃO DE PARECER APTO A GERAR EFEITOS NORMATIVOS; - INVIÁVEL A APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36/2011-AGU, QUE PERMITE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS, PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL TENDO EM VISTA IR CONTRA A LITERALIDADE DO ART. 57, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93, E AS SIGNIFICATIVAS MUDANÇAS NA ROTINA ADMINISTRATIVA DE TODA A ESTRUTURA ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL; -REPUTA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DE MODELO-PADRÃO OFERTADO PELA IMPRENSA NACIONAL, SEM PREJUÍZO DE O ÓRGÃO CONTRATANTE SUBMETTER À PGDF CLÁUSULAS ESPECÍFICAS QUE REPUTE INADEQUADAS OU FLAGRANTEMENTE ABUSIVAS.

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE

PARECER Nº: [589/2017 – PRCON](#)

AUTOR: WESLEY RICARDO BENDO DA SILVA

EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00014400/2017-84. ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. SEGURO DPVAT. CONTRATO OBRIGATÓRIO. DECRETO-LEI N. 73/66. PORTARIA SUSEP 2797/2007. 1. O SEGURO DPVAT É CONTRATO OBRIGATÓRIO PREVISTO NO DECRETO-LEI N. 73/66, NÃO CONSTITUINDO MODALIDADE DE TRIBUTO E, POR ISSO, EXIGINDO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI N. 8666/93. 2. A EXCLUSIVIDADE NO OFERECIMENTO DO SEGURO, DECORRENTE DA PORTARIA SUSEP N. 2797/2007, TORNA INVIÁVEL A DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI N. 8666/93. PRECEDENTES DA PGDF. 3. AS RAZÕES PARA A INEXIGIBILIDADE DEMONSTRAM O MOTIVO DA PRÓPRIA ESCOLHA DO FORNECEDOR, ENQUANTO O TABELAMENTO DOS PRÊMIOS E INDENIZAÇÕES JUSTIFICAM OS PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, II E III DA LEI N. 8666/93. 4. OS AUTOS DEVEM ESTAR INSTRUÍDOS COM: A) PROJETO BÁSICO, CONTEMPLANDO A JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, E DEVIDAMENTE APROVADO; B) IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS CONTEMPLADOS E PROVA DE SUA PROPRIEDADE (OU DECLARAÇÃO EQUIVALENTE); C) PLANILHA COM INDICAÇÃO INDIVIDUAL DOS VALORES DO PRÊMIO PARA CADA VEÍCULO; D) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA; E) PROVA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA; E F) RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. 5. A MINUTA DO TERMO DE CONTRATO É DISPENSÁVEL, DE ACORDO COM O ART. 62, §§ 3º E 4º DA LEI N. 8.666/93.

ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PARECER Nº: [622/2015 – PRCON](#)

AUTOR: DANUZA MARIA MACHADO RAMOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARECER NORMATIVO Nº 878/2013 - PROCAD/PGDF. DECRETO Nº 36.519/2015. - PARECER QUE SUGERE A REVOGAÇÃO DO EFEITO NORMATIVO OUTORGADO AO PARECER Nº 878/2013 - PROCAD/PGDF EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO, PELO DECRETO Nº 36.519/2015, DO DECRETO Nº 34.509/2013, UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA PROLAÇÃO DO OPINATIVO. **PARECERES CITADOS:** [878/2013 – PROCAD](#)

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER Nº: [607/2015 – PRCON](#)

AUTOR: MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO FUTURO LOCADOR NA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECOMENDAÇÃO DE REVISÃO PARCIAL DO PARECER NORMATIVO Nº 949/2012-PROCAD/PGDF PARA EXCLUSÃO DESSAS EXIGÊNCIAS. 1. NÃO HÁ NECESSIDADE DE EXIGIR NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL A ÓRGÃO PÚBLICO DISTRITAL O DISPOSTO NO ART. 30 E NO ART. 31 DAQUELA NORMA FEDERAL, RESPECTIVAMENTE, DOCUMENTAÇÃO SOBRE A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO FUTURO LOCADOR. ADEMAIS, NÃO É EXIGIDO TAMBÉM NO ART. 3º E INCISOS DO DECRETO-DF Nº 33.788/20 12 QUE REGULA A MATÉRIA ESPECIFICAMENTE NA ESFERA LOCAL. 2. PELO CABIMENTO DA REVISÃO PARCIAL DO PARECER NORMATIVO Nº 949/2012-PROCAD/PGDF, MAIS ESPECIFICAMENTE O PARÁGRAFO 7º DO ITEM 4, P. 10, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS RECOMENDAÇÕES DAQUELE PARECER, PARA EXCLUIR TAIS EXIGÊNCIAS COMO REQUISITO PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL A ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL. **PARECERES CITADOS:** [949/2012 – PROCAD](#)

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE.

PARECER Nº: [27/2015 – PRCON](#)

AUTOR: LUIZ FELIPE DA MATA MACHADO SILVA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE (DECRETO 36.279/2015). CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 24, IV, LEI 8.666/03). BALIZAS GERAIS E ABSTRATAS QUE DEVERÃO SERVIR DE PARÂMETRO A INSTRUÇÃO E CONTROLE DOS PROCESSOS INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS. 1. A SITUAÇÃO DE CRISE POR QUE PASSA A SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL, COLOCANDO EM RISCO A VIDA E A DIGNIDADE DOS USUÁRIOS DO SUS NESTA ENTIDADE FEDERATIVA, IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO O DEVER DE ATUAR COM CELERIDADE PARA A NORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO - SEM, POR ÓBVIO, QUE SE AFASTE A OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL A MORALIDADE, LEGALIDADE E ISONOMIA (ARTIGO 37, CAPUT, CF). 2. O RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL POR MEIO DO DECRETO 36.279/2015, EM ABSTRATO, NÃO AFASTA O DEVER DO ADMINISTRADOR DE, CASO A CASO,

DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. 3. PARECER QUE, BUSCANDO SISTEMATIZAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS À DISPENSA FUNDADA NO ARTIGO 24, IV, DA LEI 8.666/93, POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE CHECKLIST, DEVERÁ SERVIR DE PARÂMETRO AO GESTOR E À ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA (AJL) PARA, CASO A CASO, INSTRUÍREM E CONTROLAREM OS PROCESSOS RESPECTIVOS. 4. DEVE-SE RESSALTAR QUE, EMBORA A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE AUTORIZA O AFASTAMENTO DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS PROCESSOS POR ESTA PROCURADORIA, NÃO AFASTA O DEVER DE, CASO A CASO, HAVER ANÁLISE JURÍDICA DO FEITO, COMPETÊNCIA QUE SERÁ EXERCIDA, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DO DECRETO EM ANÁLISE, PELA AJL/SES, POR MEIO DA VERIFICAÇÃO DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO PRESENTE OPINATIVO.

INEXIGIBILIDADE NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

PARECER Nº: [223/2014 – PRCON](#)

AUTOR: RENATA BARBOSA FONTES

EMENTA: OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO. LEI COMPLEMENTAR N. 755/2008. DECRETO N. 29.590/2008. INEXIGIBILIDADE. PROCEDIMENTOS. I - A LEI COMPLEMENTAR N. 755/2008, REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 29.590/2008 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, DEFINIU NO DISTRITO FEDERAL OS CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO, INOVANDO QUANTO À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO ONEROSA E MANTENDO HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES, A SEGUIR DISPOSTAS: II - VARANDAS: COM RELAÇÃO ÀS CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DOS ESPAÇOS AÉREOS PÚBLICOS DESTINADOS A VARANDAS COM PROJEÇÃO CONTÍGUA A ÁREA DO IMÓVEL REVELA-SE IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES C/C A LEI COMPLEMENTAR N. 755/2008 E O DECRETO N. 29.590/2008, DEVENDO SER ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO A JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE, A RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO, BEM COMO OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS DO ARTIGO 29 E SEGUINTE DO MENCIONADO DECRETO REGULAMENTADOR; III - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: TAMBÉM NÃO HÁ VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, UMA VEZ QUE SOMENTE A CEB PODERÁ REALIZAR A INSTALAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DO DECRETO N. 29.397/2008, O QUAL DISPÕE QUE É RESPONSABILIDADE DA CEB A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E, QUANDO NECESSÁRIO, A REURBANIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE, ALÉM DE SER A CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL; IV - ÁREAS NO SOLO E SUBSOLO PARA TELECOMUNICAÇÕES, GÁS, CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, GARAGEM, PASSAGENS DE PEDESTRES E VEÍCULOS, TORRES DE CIRCULAÇÃO VERTICAL, ESTADAS E, ENFIM, QUAISQUER OUTRAS OCUPAÇÕES NO SOLO OU NO SUBSOLO: PODE HAVER INTERESSE CONCOMITANTE ENTRE PARTICULARES, NÃO SENDO POSSÍVEL SE AFIRMAR INDISTINTAMENTE QUE SEMPRE OCORRERÃO CASOS DE INEXIGIBILIDADE. NESES CASOS, TORNA-SE INDISPENSÁVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ELABORE DETALHADA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, EVIDENCIANDO QUE A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA PRETENDIDA SOMENTE INTERESSA AO IMÓVEL A QUE ESTARÁ VINCULADA OU QUE, POR QUALQUER OUTRO MOTIVO DE ÍNDOLE TÉCNICA/FÁTICA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA A OCUPAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO (FUNAP) POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER Nº: [312/2013 – PRCON](#)

AUTOR: ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. INSTITUIÇÃO DEDICADA À RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO. FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SENTENCIADOS. PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO. DECRETO 24.193/2003. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO I. É POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHO PRESO - FUNAP/DF, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, XIII, DA LEI N. 8.666/93. II. A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO EXIGE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO FORMAL, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS DE PREÇO E DE ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, II E III, DA LEI N. 8.666/93), PESQUISA SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. III. A CONTRATAÇÃO DA FUNAP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, ENCERRA COMO OBJETO SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA, NA MEDIDA EM QUE VEICULA TÍPICA OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE, SE INTERROMPIDA, PODE COMPROMETER A CONTINUIDADE DE ATIVIDADES ESSENCIAIS. ASSIM, A CONTRATAÇÃO PODE SE ESTENDER POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO. IV. CABE À ADMINISTRAÇÃO ZELAR PELA PRESERVAÇÃO DO CARÁTER COMUTATIVO DO CONTRATO, MANTIDA A EQUIDADE ORIGINAL AJUSTADA.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER Nº: [949/2012 – PRCON](#)

AUTOR: LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO, INTERESSE DA COLETIVIDADE, LOCAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO, PREÇO ADEQUADO, JUSTIFICATIVAS, DECRETO Nº 33.788/2012, FORMALIDADES NECESSÁRIAS. 1. A EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO PODE CURVAR-SE AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DEFINIDAS EM LEI (ART. 37, XXI, CF). 2. CASO INEXISTA IMÓVEL PÚBLICO APTO A SUPRIR NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO NA HIPÓTESE EM FOREM VERIFICADOS OS SEGUINTE REQUISITOS: (A) O BEM SEJA DESTINADO ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO; 3. (B) AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A ESCOLHA; E (C) O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA (ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93). 4. A DISPENSA DE LICITAÇÃO EXIGE JUSTIFICATIVA QUE DEMONSTRE A SINGULARIDADE DO IMÓVEL E A ADEQUAÇÃO DO VALOR. 5. FORMALIDADES PREVISTAS NO DECRETO Nº 33.788/2012. OBS: VER PARECER Nº 607/2015-PRCON (ALTERAÇÃO DO PARECER NORMATIVO) **PARECERES CITADOS:** [607/2015 – PRCON](#)

LICITAÇÃO. DISPENSA. EMERGÊNCIA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR ORDEM JUDICIAL

PARECER Nº: [201/2012 – PRCON](#)

AUTOR: FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. ART. 24, IV DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL. 1. DECISÃO JUDICIAL, EM REGRA, DEVE SER CUMPRIDA, SOB PENA DE SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E PENAS. 2. INCUMBE ÀS PROCURADORIAS E À AGU BUSCAR A SUSPENSÃO, REFORMA OU ANULAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. 3. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS REQUISITOS LEGAIS, GENÉRICOS E ESPECÍFICOS, A SEREM PREENCHIDOS PELO ADMINISTRADOR PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL (ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 E DECISÃO Nº 3.500/99 TCDF). DESPACHO DO GOVERNADOR PROCESSO Nº: 020.001.842/2011. INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: LICITAÇÃO. DISPENSA. EMERGÊNCIA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

POR ORDEM JUDICIAL. PARECER NORMATIVO. OUTORGO EFEITO NORMATIVO AO PARECER Nº 0201/2012 – PROCAD/PGDF, DE AUTORIA DA ILUSTRE PROCURADORA DO DISTRITO FEDERAL FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS, APROVADO PELO EMINENTE PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – PROCAD, FERNANDO ZANETTI STAUBER, E PELO INSIGNE PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL, LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA O PARECER E AS RESPECTIVAS APROVAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL. EM 20/04/2012. AGNELO QUEIROZ GOVERNADOR.

CONTRATAÇÃO DA CAESB PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

PARECER Nº: [186/2012 – PRCON](#)

AUTOR: MARCIA CARVALHO GAZETA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO. FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO. CAESB. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. "NAS DESPESAS EM QUE SEJA INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, COMO AS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, VALES-TRANSPORTE OU SERVIÇOS DE CORREIO, TELEFONE, ESGOTO, TELEX, DEVERÁ SER INDICADO O CAPUT DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 PARA JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE" - TCDF, SÚMULA 70.

CONTRATAÇÃO DA CEB POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER Nº: [170/2012 – PRCON](#)

AUTOR: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA 70-TCDF. PRECEDENTES DA PGDF. 1. É POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. 2. A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO EXIGE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO FORMAL, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS DE PREÇO E DE ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, II E III, DA LEI Nº 8.666/93), PESQUISA SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL. 3. EXCEPCIONALMENTE, PODERÁ HAVER A CONTRATAÇÃO DA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A MESMO DIANTE DE EVENTUAL IRREGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DESDE QUE ATESTADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXPOSTOS NA DECISÃO Nº 3046/2004-TCDF. 4. A ADMINISTRAÇÃO SE COLOCARÁ COMO USUÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO (ART. 62, § 3º, II, DA LEI Nº 8.666/93), NÃO DISPONDO DE CONDIÇÕES DE IMPOR CLÁUSULAS EXORBITANTES À CONCESSIONÁRIA E, POR ISSO, PODE CELEBRAR O CONTRATO PADRONIZADO USUALMENTE ADOTADO PELA CEB DISTRIBUIÇÃO, SEM PREJUÍZO DE O ÓRGÃO SUBMETTER À PROCURADORIA-GERAL DO DF CLÁUSULAS ESPECÍFICAS QUE REPUTE INADEQUADAS OU FLAGRANTEMENTE ABUSIVAS.

CONTRATAÇÃO DA ECT POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER Nº: [140/2012 – PRCON](#)

AUTOR: LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

EMENTA: ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PARA OS QUAIS A LEI ATRIBUIU EXCLUSIVIDADE À UNIÃO - REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS EM FUTURAS CONTRATAÇÕES. 1. A ECT PODE SER CONTRATADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME SÚMULA 70 DO TCDF. A INEXIGIBILIDADE, PORÉM, SE RESTRINGE AOS SERVIÇOS PARA OS QUAIS A LEI POSTAL ATRIBUIU

EXCLUSIVIDADE À UNIÃO (LEI Nº 6.538/78, ARTS. 90 E 27). 2. A DISTRIBUIÇÃO DE BOLETOS INCLUI-SE NA EXCLUSIVIDADE ATRIBUÍDA, POR LEI, À UNIÃO, E ASSIM PODE SER CONTRATADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (STF, ADPF N. 46). 3. OS SERVIÇOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E TRANSPORTE DE IMPRESSOS (JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS, ETC.) E ENCOMENDAS NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO PRIVILÉGIO POSTAL INSTITUÍDO POR LEI (STF, ADPF N. 46), DE MODO QUE, EM RELAÇÃO A ELES, POR HAVER VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, FICA AFASTADA A INEXIGIBILIDADE. 4. O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DEVE SER INSTRUÍDO COM DIVERSOS ELEMENTOS, OS QUAIS ESTÃO ARROLADOS NESTE OPINATIVO. 5. EXCEPCIONALMENTE, AINDA QUE EXISTA PENDÊNCIA QUANTO À REGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA, É POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DA ECT, DESDE QUE PREVIAMENTE JUSTIFICADA E AUTORIZADA PELA MAIS ALTA AUTORIDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE, BEM COMO ESTEJAM PRESENTES OS SEGUINTE REQUISITOS: (A) A ECT DEVE SER DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESEJADOS; (B) TAIS SERVIÇOS DEVEM SER IMPRESCINDÍVEIS À CONDUÇÃO NORMAL DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERESSADO, SEMPRE COM VISTA AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO; (C) A CONTRATAÇÃO DEVE SER O ÚNICO MEIO PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA, DE FORMA QUE O ADMINISTRADOR, AO FUNDAMENTAR SUA DECISÃO, DEVE DEMONSTRAR DE FORMA INEQUÍVOCA QUE NÃO DISPUNHA DE OUTRA OPÇÃO (TCDF, DECISÃO ORDINÁRIA Nº 3.046/2004). 6. NESSES CASOS, A DESPEITO DE SER POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DEVE EXIGIR DA ECT A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO.

REQUISITOS LEGAIS PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PARECER Nº: [1030/2009 – PROCAD](#)

AUTOR: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS. OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS, COM NATUREZA CONTÍNUA, PODEM SER CELEBRADOS POR ATÉ 60 MESES E, SE DOTADOS DE VIGÊNCIA INFERIOR A ESTE LIMITE, SUJEITAM-SE A SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93. PRECEDENTES DO TCU E DO TCDF. A PRORROGAÇÃO EXIGE PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL, JUSTIFICATIVA ESCRITA NOS AUTOS DO PROCESSO, RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONSTATAÇÃO EM PESQUISA DE QUE OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (SE O CASO, COM A DECLARAÇÃO A QUE ALUDE O ART. 16, II, DA LC 101/2000), INTERESSE MÚTUO DAS PARTES E PROVA DE QUE O CONTRATADO MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO. VER PARECER Nº 175/2017 - PRCON/PGDF. **PARECERES CITADOS:** [175/2017 – PRCON](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER Nº: [726/2008 – PROCAD](#)

AUTOR: MARCOS SOUSA E SILVA

EMENTA: COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. ARTIGO 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 110 E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 395/01. CONSULTORIA JURÍDICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE PRÉVIA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. PARECER NORMATIVO. FORÇA VINCULANTE. AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS. INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSOS ABERTOS. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS. VIABILIDADE MEDIANTE OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO. RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR. COMPETE PRIVATIVAMENTE À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL PRESTAR A CONSULTORIA JURÍDICA E A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO DISTRITO FEDERAL. PODEM AS ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTRUIR OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE SEU INTERESSE COM PARECERES EMITIDOS POR SUA PRÓPRIA CONSULTORIA JURÍDICA. PODE SER FORMULADA CONSULTA À PROCURADORIA-GERAL PELO CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS, NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA. SÃO DESCRITOS, NO PRESENTE PARECER, OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM VIRTUDE DO VALOR, E POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS E DE REVISTAS, E PARA A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO PARA APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. DEVEM SER CUMPRIDOS OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO PARECER Nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, AO QUAL FOI OUTORGADO EFEITO NORMATIVO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. COMPETE, EXCLUSIVAMENTE, AO ADMINISTRADOR VERIFICAR A COMPATIBILIDADE ENTRE A HIPÓTESE VEICULADA EM PARECER NORMATIVO E O CASO CONCRETO SOB SUA ANÁLISE. VER PARECER Nº 45/2017 E 185/2017, AMBOS PRCON/PGDF. **PARECERES CITADOS:** [45/2017 – PRCON](#) E [185/2017 – PRCON](#)

INCIDÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA EM ATOS ADMINISTRATIVOS COM REPERCUSSÃO EM DIREITOS INDIVIDUAIS

PARECER Nº: [575/2006 – PROCAD](#)

AUTOR: LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR

EMENTA: INTERESSE PÚBLICO. ANULAÇÃO DE ATOS PELA ADMINISTRAÇÃO. INTERFERÊNCIA UNILATERAL EM DIREITOS INDIVIDUAIS. JURISPRUDÊNCIA OPOSTA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SITUAÇÃO CONSOLIDADAS. SEGURANÇA JURÍDICA. A GESTÃO DO INTERESSE COLETIVO IMPORTA NA CONCESSÃO DE PRERROGATIVAS À ADMINISTRAÇÃO VISANDO A DEFESA DE BEM COMUM. OS ENTES ESTATAIS ENCONTRAM-SE EM POSIÇÃO DE SUPREMACIA QUANTO AOS PARTICULARES. A AUTO-EXECUTORIEDADE É UM ATRIBUTO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE PERMITE SUA IMEDIATA E DIRETA EXECUÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO JUDICIAL. A CONTITUIÇÃO FEDERAL IMPÕS LIMITES À ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, RESTRINGINDO A EXISTÊNCIA DE ATOS AUTO-EXECUTÓRIOS. O DEVIDO PROCESSO LEGAL PASSA A SER A REGRA QUANTO A ATOS COM REPERCUSSÃO EM INTERESSES INDIVIDUAIS. A LEGITIMIDADE DE AÇÃO ESTATAL DEPENDE DE MANIFESTAÇÃO DOS CIDADÃOS. IMPÕES-SE CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA NA PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS QUE INTERFIRAM EM DIREITOS INDIVIDUAIS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. A ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS RECLAM A MANUTENÇÃO DOS ATOS UNILATERAIS PRATICADOS ANTERIORMENTE. A MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS NÃO PODE SER RETROATIVA, POIS É FUNDAMENTAL A CONDUÇÃO REGULARA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. LESÕES ANTERIORES À NOVA ORIENTAÇÃO PODERÃO SER DISCUTIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, ATRAVÉS DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, OU JUDICIALMENTE.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS

PARECER Nº: [19/2003 – PROCAD](#)

AUTOR: ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA

EMENTA: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 432/2001. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. PARA QUE SE DÊ EFETIVO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 432/01, A SECRETARIA DE FAZENDA, ÓRGÃO AO QUAL COMPETE O CONTROLE DE TODA A RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, DEVE PROCEDER À IMPLANTAÇÃO DE SEU SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA QUE OS ÓRGÃOS ELENCADOS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL POSSAM REALIZAR O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE SUA COMPETÊNCIA OUTORGADO EFEITO NORMATIVO EM 25.03.2003. REPUBLICADO EM 07.04.2003 DESPACHOS DA GOVERNADORA EM 25 DE MARÇO DE

2003 (*) PROCESSO: 030.004.765/2002 ; INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS APROVO O PARECER Nº 019/2003- PROCAD/PRG, AO QUAL ATRIBUO EFEITO NORMATIVO. PUBLIQUE-SE. MARIA DE LOURDES ABADIA GOVERNADORA EM EXERCÍCIO (DODF Nº 67 DE 07.04.2003, PG. 03-04).

ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ADVOGADOS E/OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARECER Nº: [124/2001 – DIV. CONTRATOS E CONVÊNIOS/1ª SUBPROCURADORIA](#)

AUTOR: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS

EMENTA: CONSULTA ORIUNDA DA SEAF/TERRACAP. SOBRE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ADVOGADOS E/OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO.

OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO E USO E ASSUNTOS QUEJANDOS

PARECER Nº: [4/2001 – GAB](#)

AUTOR: ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO

EMENTA: - QUESTÕES ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA E DA COBRANÇA DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO. ALTERAÇÃO DE USO DE IMÓVEL NA VIGÊNCIA DA LEI COMPL. 17/97 (PDOT). OBRIGATORIEDADE DA COBRANÇA DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO. PAGAMENTO DA OUTORGA DEVERÁ SER PROCEDIDA NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 17/97 E 294/2000 E DEC. 22.121/2001. ALTERAÇÃO DE USO POR DECRETO. INVALIDADE. IMPERATIVA EDIÇÃO DE LEI COMPL. QUE MODIFIQUE VALIDAMENTE O USO DO IMÓVEL. IMPERATIVIDADE DE PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA DE FUNCIONAMENTO (ART. 6, LC 294/2000). -

REFORMA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº: [25/1998 – GAB](#)

AUTOR: MARCIA GUAISTI ALMEIDA

EMENTA: REFORMA ADMINISTRATIVA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19. IMPLICAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. PROVIDÊNCIAS DE COMPATIBILIZAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO DE ORGANOGRAMA, CONTENDO SUGESTÕES DE PROCEDIMENTOS COMUNS, PARA ADOÇÃO ENTRE O TCDF E A PRG/DF

PARECER Nº: [1208/1994 – 3ª SUBPROCURADORIA](#)

AUTOR: MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR

EMENTA: EXAME DE PROCEDIMENTO COMUM A SER ADOTADO ENTRE O TCDF E A PRG/DF, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO, DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. IMPOSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO CITADA: CF: ART. 71, INCISOS II E VIII, § 3º, E ART. 75 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 2º, ART. 76, E, ART. 92; ART. 5º, INCISOS II, XXXV, LIV E LV. LEI 8.443, DE 16.07.92, ART. 23, INCISO III, ALÍNEA "B", E, ART. 24; LEI 91-DF, ART. 51; LODF, ART. 78, INCISOS II E IX, E § 5º; REGIMENTO INTERNO DO TCDF, RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30.10.90, ART. 176 E §§ 1º E 2º.

CAPÍTULO II PESSOAL ESTATUTÁRIO E MILITAR

AFASTAMENTO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**PARECER Nº:** [516/2018 – PRCON](#)**AUTOR:** SARAH GUIMARÃES DE MATOS

EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00018107/2018-77. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. AFASTAMENTO. PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU. ENQUADRAMENTO LEGAL. ARTIGOS 61 E 159 DA LC 840/11. DECRETO Nº 29.290/2008. CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO DF. LEI ESPECIAL. ENQUADRAMENTO LEGAL. INCOMPATIBILIDADE TOTAL. LEI 5.106/2013 E PORTARIA Nº 29/2018-SEE. INCOMPATIBILIDADE PARCIAL. LEI 5.106/2013 E ART. 20 DO DECRETO Nº 29.290/2008. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. ART. 61 DA LC 840/2011. ESTÁGIO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. PRESSUPOSTO LÓGICO PARA O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ESTUDO (SEJA GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO OU LATO SENSU) É A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO ENTRE O CURSO E AS ATIVIDADES QUE EXERCE NO CARGO EM QUE OCUPA, BEM COMO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO OU CUMPRIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL. TAL ENTENDIMENTO SE APLICA TANTO PARA OS AFASTAMENTOS DA LC 840/2011 QUANTO PARA O AFASTAMENTO ESPECIAL PREVISTO NA LEI Nº 5.106/2013, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MORALIDADE, ECONOMICIDADE, ISONOMIA, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E PROTEÇÃO AO ERÁRIO). 2. A LC 840/11, EM SEUS ARTIGOS 159 E 161, DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. 3. O ART. 161 DA LC 840/11 PREVÊ APENAS A HIPÓTESE DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO), ENQUANTO O ART. 159 PREVÊ HIPÓTESE DE AFASTAMENTO PARA ESTUDO FORA DO DISTRITO FEDERAL OU DO BRASIL. 4. EMBORA A LC 840/2011 SÓ TRATE DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESDE QUE O SERVIDOR ATENDA AOS REQUISITOS DO ART. 159 DA LC 840/11 C/C DECRETO Nº 29.290/2008, ESSA PROIBIÇÃO É RELATIVIZADA, PODENDO O SERVIDOR OBTER AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, NO CASO DE O CURSO SE REALIZAR FORA DO DISTRITO FEDERAL. 5. QUANDO O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU FOR REALIZADO DENTRO DO DISTRITO FEDERAL, NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE DE AFASTAMENTO PREVISTA NO ART. 159 DA LC 840/11. NESSE CASO O SERVIDOR POSSUIRÁ O DIREITO À CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL, MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 61, III, DA LC 840/11. 6. PARA OS SERVIDORES DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO O AFASTAMENTO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO OU LATO SENSU) ESTÁ PREVISTO NO § 3º DO ART. 10º DA LEI Nº 5.106/2013, LEI ESPECIAL E EM MESMO GRAU HIERÁRQUICO DA LC 840/11. 7. A PORTARIA Nº 29/2018-SEE, QUE REGULAMENTA O AFASTAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 5.106/2013, APENAS SE APLICA AOS CASOS DE INCOMPATIBILIDADE TOTAL ENTRE O HORÁRIO DO CURSO E A JORNADA DE TRABALHO, OU NOS CASOS EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. 8. A LIBERAÇÃO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PREVISTA NO ART. 8º, II, DA PORTARIA Nº 29/2018-SEE, APENAS SE APLICA AOS CASOS DE INCOMPATIBILIDADE TOTAL ENTRE O HORÁRIO DE FREQUÊNCIA DO CURSO E O EXERCÍCIO DO CARGO. 9. NOS CASOS DE INCOMPATIBILIDADE PARCIAL, E EM QUE NÃO SEJA POSSÍVEL A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, NÃO SERÁ DEVIDA A LIBERAÇÃO INTEGRAL DA JORNADA DE TRABALHO, MAS APENAS A LIBERAÇÃO NO PERÍODO DE FREQUÊNCIA DO CURSO, APLICANDO-SE O ART. 20 DO DECRETO Nº 29.290/2008. 10. NESSAS SITUAÇÕES, DEVE HAVER UMA LEITURA SISTÊMICA DOS DIVERSOS DIPLOMAS LEGAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA, A FIM DE ASSEGURAR EFICÁCIA PRÁTICA AO COMANDO INSERTO NO § 3º DO ART. 10º DA LEI Nº 5.103/2013, QUAL SEJA, DE ASSEGURAR A POSSIBILIDADE DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR, RESPEITADO, NO ENTANTO, O INTERESSE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DENTRO DO CARGO NO QUAL O SERVIDOR FOI INVESTIDO. 11. O AFASTAMENTO REMUNERADO PREVISTO NOS ARTIGOS 159 E 161 DA LC 840/11 BEM COMO NA LEI Nº 5.106/2013 (SEJA NO CASO DE INCOMPATIBILIDADE TOTAL, COM APLICAÇÃO DO ART. 8º, II, DA PORTARIA 29/2018-SEE, OU PARCIAL, COM APLICAÇÃO DO ART. 20 DO DECRETO Nº 29.290/2008) É DIREITO CONFERIDO APENAS AO SERVIDOR ESTÁVEL. O SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODERÁ, NO ENTANTO, OBTER A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL, NA

FORMA DO ART. 61, III, DA LC 840/11. **PARECERES CITADOS:** [212/2013 – PROPEs](#), [51/2014 – PROPEs](#), [264/2014 – PROPEs](#), [71/2015 – PRCON](#), [145/2015 – PRCON](#), [738/2016 – PRCON](#) E [880/2016 – PRCON](#)

DESCONTO EM CONTRACHEQUE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PARECER Nº: [565/2015 – PRCON](#)

AUTOR: CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DECISÃO JUDICIAL. ALCANCE. MILITARES. PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE SINDICALIZAÇÃO. DESCONTO. IMPOSSIBILIDADE. AGREGAÇÃO. DESINFLUÊNCIA. I - A CONSTITUIÇÃO, EM SEU ARTIGO 8º, INCISO IV, IN FINE, PREVÊ A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, QUE CONSUBSTANCIA TRIBUTO, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, DEVIDO POR TODOS OS QUE PARTICIPAM DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS OU DE PROFISSÕES LIBERAIS, EM BENEFÍCIO DAS SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS OU, CASO INEXISTENTE, À FEDERAÇÃO CORRESPONDENTE (ARTIGOS 579 E 591, DA CLT). II - A JURISPRUDÊNCIA DO STF SE FIRMOU NO SENTIDO DA AUTOAPLICABILIDADE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL, ASSENTANDO, AINDA, QUE A CONTRIBUIÇÃO TAMBÉM SERIA DEVIDA PARA O CUSTEIO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. E OS ARTIGOS 578 E SEQUINTE DA CLT FORAM CONSIDERADOS RECEPCIONADOS PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E PLENAMENTE APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS. III- A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 18, DE 1998, ACRESCENTOU O § 3º AO ARTIGO 142 DA CONSTITUIÇÃO, APLICÁVEL AOS MEMBROS DAS POLÍCIAS MILITARES E DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (ARTIGO 42, § 1º, DA CF), PASSANDO A PROIBIR A SINDICALIZAÇÃO DOS MILITARES. IV - E SE É VEDADA A SINDICALIZAÇÃO AOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, NÃO FAZ QUALQUER SENTIDO, COM A DEVIDA VÊNIA, PROCEDER - AO DESCONTO, NOS SEUS CONTRACHEQUES, DE CONTRIBUIÇÃO QUE VISA A CUSTEAR O SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL RESPECTIVA. V - O AGREGADO NÃO PERDE A CONDIÇÃO DE MILITAR, PERMANECENDO VINCULADO À SUA CORPORAÇÃO. ASSIM, PERMANECENDO PROIBIDA A SUA SINDICALIZAÇÃO, NÃO HÁ COGITAR DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. VI - A DECISÃO JUDICIAL QUE SE PRETENDE ESCLARECER SE LIMITOU A DETERMINAR, DE FORMA GENÉRICA, QUE AS AUTORIDADES IMPETRADAS PROCEDESSEM AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, QUE, POR ÓBVIO, SÃO OS CIVIS, NÃO INCLUINDO OS MILITARES. VII - PARECER PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS CONTRACHEQUES DOS MILITARES, SEJAM ELES DA ATIVA OU AGREGADOS.

REEMBOLSO DE DESPESAS DECORRENTES DE CESSÃO OU REQUISIÇÃO DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO

PARECER Nº: [99/2014 – PRCON](#)

AUTOR: MARCOS EUCLESIO LEAL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CESSÃO E REQUISIÇÃO. ÔNUS. PARCELAS REEMBOLSÁVEIS. TETO REMUNERATÓRIO. LEI 2.469/99. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. LEI COMPLEMENTAR 840/11. DECRETO FEDERAL 4.050/01. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/11 - SEA/DF. 01. A LEI Nº 2.469/99 APLICA-SE APENAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES. POR SUA VEZ, A LC 840/11 REGE TÃO SOMENTE OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES. O DECRETO FEDERAL Nº 4.050/2001 É UTILIZADO PELA UNIÃO PARA FUNDAMENTAR O ATO DE CESSÃO DE SEUS SERVIDORES E EMPREGADOS PARA O DISTRITO FEDERAL. QUANTO AOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS PARCELAS REEMBOLSÁVEIS NAS CESSÕES, DEVE SER CONSIDERADO O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, RESSARCINDO-SE INTEGRALMENTE AS DESPESAS EFETUADAS, DESDE QUE SEJAM PARCELAS PERMANENTES, ENCARGOS SOCIAIS OU PROVISÕES, EXCLUÍDAS AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS E OUTRAS INDICADAS NESSE OPINATIVO. 02. DEVEM SER REEMBOLSADAS AS PARCELAS REFERENTES À LICENÇA PRÊMIO, APIP, PLANOS DE SAÚDE, PAGAMENTO NOS LUCROS,

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, PROVISÕES TRABALHISTAS, DESDE QUE SE TRATEM DE DESPESAS EFETIVAMENTE REALIZADAS OU A REALIZAR. NO QUE TANGE AO TETO REMUNERATÓRIO, DEVEM SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/11 - SEA/DF E DO ART. 37, §9º, DA CF/88, CONFORME EXPOSTO NOS ITENS 48 E SEGUINTE DESTE PARECER. 03. QUANTO ÀS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI Nº 2.469/99, TRATA-SE DAS SITUAÇÕES DE DEFERIMENTO OU NÃO DE CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, INCLUSIVE QUANTO AO ÔNUS DA CESSÃO, NÃO HAVENDO DISCRICIONARIEDADE, NO ENTANTO, QUANTO ÀS PARCELAS REEMBOLSÁVEIS. OBS: VER PARECER Nº 405/2018-PRCON **PARECERES CITADOS:** [405/2018 – PRCON](#)

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO

PARECER Nº: [57/2014 – PROPEs](#)

AUTOR: ALESSANDRA TRES E SILVA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO. ARTIGOS 25, 27 E 162 DA LC Nº 840/11. POSSIBILIDADE. OBS: VER PARECER Nº 3.158/2012 - PROPEs. **PARECERES CITADOS:** [3.158/2012 – PROPEs](#)

ANÁLISE DA LEI DISTRITAL N. 4.938/2012 E SUA APLICAÇÃO, OU NÃO, AO REGIME DISCIPLINAR DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº: [173/2013 – PROPEs](#)

AUTOR: ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO

EMENTA: 1. OS PROCURADORES DO DF ESTÃO SUJEITOS A REGIME DISCIPLINAR ESPECIAL, DEFINIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS N. 395/2001 E 681/2003, COM CORRESPONDENTES GARANTIAS FUNCIONAIS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO TÉCNICO INDEPENDENTE, SUBSIDIARIAMENTE NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS, EM RAZÃO DO QUE NÃO SE LHEs APLICA O CAPITULADO NA LEI DISTRITAL N. 4.938/2012, DADAS AS PRERROGATIVAS CONFERIDAS À CARREIRA ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. 2. A CORREGEDORIA DA PROCURADORIA DO DF É ÓRGÃO CORRECIONAL INDEPENDENTE, COM ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA PARA EXERCÍCIO DE INVESTIGAÇÕES CONTRA INTEGRANTES DA CARREIRA DE PROCURADOR, E DISPÕE DE PLENA AUTONOMIA TÉCNICA PARA O EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, MODO POR QUE NÃO SE SUJEITA A PODER DE SUPERVISÃO TÉCNICA OU DE DIREÇÃO DA PARTE DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE OU PELA CORREGEDORIA-GERAL DO DF, IMPASSÍVEL AINDA DE AVOCAÇÃO POR ESTAS DUAS ÚLTIMAS, TANTO POR CAUSA DA EXCLUSIVIDADE DA ATRIBUIÇÃO COMO AINDA EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE SUPREMACIA OU SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DE AMBAS EM FACE DO ÓRGÃO CORRECIONAL INTERNO DA PGDF; 3. OS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DF OSTENTAM COMPETÊNCIA DISCIPLINAR EXCLUSIVA PARA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS, PROCESSOS DISCIPLINARES OU INVESTIGAÇÕES DE APURAÇÃO SUMÁRIA CONTRA PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO DF PARA JULGAMENTO DOS FEITOS EM QUE PROPOSTAS PENAS MÁXIMAS A INTEGRANTES DA CARREIRA; 4. AS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DF SÃO OBJETO DE LEI COMPLEMENTAR, POR FORÇA DA RESERVA FORMAL POSTA NA MATÉRIA PELA LEI ORGÂNICA DO DF, EM VIRTUDE DO QUE FALECERIA EFICÁCIA A LEI ORDINÁRIA, A LEI DISTRITAL N. 4.938/2012, SOB PENA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE MODIFICAR AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS AO CONSELHO SUPERIOR, À CORREGEDORIA PRÓPRIA E AO PROCURADOR-GERAL DO DF, TAMBÉM POR FORÇA DA PARALELA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DIANTE DO ART. 132, PAR. ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 5. MAIS RESPOSTAS AO LONGO DO PARECER.

ADICIONAL NOTURNO EM REGIME DE REVEZAMENTO

PARECER Nº: [2351/2012 – PROPEs](#)**AUTOR:** CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGENTES DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS. ADICIONAL NOTURNO. REGIME DE REVEZAMENTO. LEGALIDADE. É LEGAL O PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO AOS AGENTES DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS QUE LABORAM EM HORÁRIO NOTURNO, POUCO IMPORTANDO SE EXERCEM SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE REVEZAMENTO OU NÃO. APLICA-SE O ART. 85 DA LC Nº 840/2011 C/C O ART. 7º, IX E ART. 39, § 3º, DA CF/88, TUDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA E CONSOLIDADA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL. APLICA-SE, AINDA, O TEOR DA SÚMULA 213 DO STF.

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB

PARECER Nº: [1462/2012 – PROPEs](#)**AUTOR:** MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB. LEI Nº 318/92. REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO. O TRABALHO EM "UNIDADE MISTA DE SAÚDE" NÃO CONSTITUI ÓBICE A PERCEPÇÃO DA GAB. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, PARECER PELA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA GAB A SERVIDORES QUE ESTEJAM LOTADOS EM UNIDADES MISTAS DE SAÚDE. 1. A ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONCERNENTES À GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB, LEVAM A CONCLUSÃO DE QUE O TRABALHO REALIZADO EM "UNIDADES MISTAS DE SAÚDE" NÃO CONSTITUI ÓBICE A PERCEPÇÃO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO, PORQUANTO A LEI ELENCA COMO REQUISITO AO GOZO DE TAL VANTAGEM APENAS: 1) PERTENCER A SERVIDOR DA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL; E 2) DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS COM AS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, ENTENDIMENTO CONTRÁRIO QUE ENCONTRA ÓBICE NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 2. PARECER PELA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA GAB A SERVIDORES QUE, A DESPEITO DE SE DEDICAREM EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES RELACIONADAS COM AS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, ENCONTRAM-SE LOTADOS EM "UNIDADES MISTAS DE SAÚDE".

INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MATERIAL E PROCESSUAL

PARECER Nº: [508/2012 – PROPEs](#)**AUTOR:** ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MATERIAL E PROCESSUAL. RESPOSTA AS QUESTÕES DA CONSULTA AO LONGO DO PARECER.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO

PARECER Nº: [3165/2011 – PROPEs](#)**AUTOR:** MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. TÉCNICO DE LABORATÓRIO. PROFISSÃO REGULAMENTADA PELA LEI Nº 3.820/60 E POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. I - O CARGO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO É PRIVATIVO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, COM REGULAMENTAÇÃO LEGAL DADA PELA LEI Nº 3.820/1960, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA. II- AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA Nº 464/2007 E 485/2008 ESPECIFICAM O GRAU DE FORMAÇÃO

EXIGIDO PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E OS REQUISITOS PARA REGISTRO NESTE ÓRGÃO.

REVISÃO DO PARECER Nº 0704/2011/PROPE QUE TRATA DA LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA SEGURADAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PARECER Nº: [3155/2011 – PROPE](#)

AUTOR: MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. SERVIDORA TITULAR DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, AMPLIAÇÃO DA LICENÇA GESTANTE PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. POSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 25 E 26 - A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 769/08. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO TJDF E NO PARECER Nº 0704/PROPE/PGDF. IMPOSSIBILIDADE DE SE LIMITAR A DURAÇÃO DA LICENÇA A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO QUE SE AJUSTA A PROTEÇÃO DADA A MATERNIDADE PELA CARTA MAGNA. O PERÍODO ADICIONAL DA LICENÇA-MATERNIDADE DEVE SER CUSTEADO PELO TESOUREO DISTRITAL INTELIGÊNCIA DO ART. ART, 26 - A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 769/08 1. A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS DA LC Nº 769/98, NOTADAMENTE OS ARTS. 25 E 26-A, LEVA À CONCLUSÃO DE QUE AS SERVIDORAS TITULARES DE CONTRATO TEMPORÁRIOS DE TRABALHO TAMBÉM FAZEM JUS À AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, PORQUANTO SUJEITAS AO MESMO REGIME JURÍDICO DAS SERVIDORAS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO, NÃO SENDO RAZOÁVEL A NEGATIVA DE TAL DIREITO ÀQUELAS QUANDO DEFERIDAS A ESTAS, SE AMBAS AS CATEGORIAS OSTENTAM O MESMO REGRAMENTO LEGAL, SOB PENA DE SE VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE, NOS EXATOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO TJDF. 2. O REGRAMENTO CONSTITUCIONAL DISPENSADO À GESTANTE NÃO AUTORIZA A CONCLUSÃO DE QUE A LICENÇA MATERNIDADE DEVA JUNGIR-SE À VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, ENTENDIMENTO QUE, DE RESTO, SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO TJDF. 3. A INTERPRETAÇÃO DO ART. ART. 26 - A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 769/08, LEVA A CONCLUSÃO DE QUE CABE AO TESOUREO DO DISTRITO FEDERAL RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO PERÍODO EXCEDENTE, JÁ QUE O ACRÉSCIMO EM QUESTÃO NÃO É BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MAS SIM FISCAL. 4. PARECER NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS TITULARES DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DO FATO DA DURAÇÃO DA LICENÇA EXTRAPOLAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO; ASSIM COMO QUE O PERÍODO ADICIONAL DE 60 (SESSENTA) DIAS DEVE SER CUSTEADO PELO TESOUREO DISTRITAL.

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

PARECER Nº: [2542/2011 – PROPE](#)

AUTOR: MARCOS EUCLESIO LEAL

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR. ART. 40. § 5º DA CF/88. LEI COMPLEMENTAR 769/08. ADI 3772-STF. FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. ATIVIDADES DE DIREÇÃO. COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. EXCLUSÃO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA: ATIVIDADES DE BIBLIOTECA E SALA DE LEITURA. CASO À CASO. ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. 1. SOMENTE AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM SALA DE AULA SÃO CONTEMPLADAS COM APOSENTADORIA ESPECIAL, À EXCEÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES E ASSESSORES PEDAGÓGICOS, SENDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, AS ATIVIDADES DEVEM SER EXERCIDAS DENTRO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA POR OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PREVISTO NO ART. 3º, I, DA LEI Nº 4075/07; 2. OS PROFESSORES QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES EM BIBLIOTECAS E SALAS DE LEITURA, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES, DEVEM TER SUAS SITUAÇÕES ANALISADAS CASO A CASO, DEVENDO SER EFETIVAMENTE COMPROVADO SE AS FUNÇÕES EXERCIDAS SÃO EDUCATIVAS, POIS AS ATIVIDADES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS NÃO ENSEJAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO,

CONFORME ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 3. NÃO É POSSÍVEL A EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS DIRETORES, COORDENADORES E ASSESSORES PEDAGÓGICOS QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES FORA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO, POIS AS NORMAS DE EXCEÇÃO DEVEM SER INTERPRETADAS RESTRITIVAMENTE; 4. A LEI COMPLEMENTAR 769/98 É A NORMA QUE DEFINE AS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO, REVOGANDO IMPLICITAMENTE DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 1.816/98 E 4075/07 QUE DISPONHAM DE FORMA CONTRÁRIA. DA MESMA FORMA, A PORTARIA Nº 255/98 SOMENTE PODE SER APROVEITADA CONFERINDO-SE INTERPRETAÇÃO QUE SEJA COMPATÍVEL COM A REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NÃO PODENDO EXTRAPOLAR A FUNÇÃO REGULAMENTAR; 5. A LEI COMPLEMENTAR 769/98 DEVE SER ATRIBUÍDA UMA "INTERPRETAÇÃO CONFORME", PARA QUE SE CONSIDERE CONSTITUCIONAL APENAS A INTERPRETAÇÃO QUE EXCLUA DO BENEFÍCIO OS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE NÃO OCUPEM CARGO DE PROFESSOR, SENDO ATINGIDA PELO EFEITO VINCULANTE DA ADI Nº 3772, ADOTANDO-SE A TEORIA DA TRANSCENDÊNCIA DOS EFEITOS DAS ADIS. 6. DEVE SER ANALISADA PELA, GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE A POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO COMPETENTE EM FACE DA LC 769/98, E/OU PROPOSTA A MODIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO CORRESPONDENTE POR MEIO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, OU APENAS ADOTADA A TESE DA TRANSCENDÊNCIA DOS EFEITOS DA ADI 3772.

PAGAMENTO DE GAB E GCET. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PARECER Nº: [622/2011 – PROPEs](#)

AUTOR: GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO

EMENTA: I. É DEVIDO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB E GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET, DURANTE OS PERÍODOS DE AFASTAMENTO PREVISTOS NOS INCISOS I E VIII DO ARTIGO 102 DA LEI Nº 8.112/90. II. CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO RESOLVER OS CONFLITOS DE INTERESSE COM DEFINITIVIDADE, NÃO DEVE O ADMINISTRADOR PÚBLICO MANTER ENTENDIMENTO CONTRÁRIO A PACÍFICA E REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA. III. OS VALORES QUE DEIXARAM DE SER PAGOS AOS SERVIDORES QUE SE AFASTARAM EM RAZÃO DE FÉRIAS OU DAS LICENÇAS CONSTANTES NO ARTIGO 102, VIII, DA LEI 8112/90 DEVERÃO SER PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE, SALVO SE O BENEFICIÁRIO HOUVER PROPOSTO AÇÃO JUDICIAL CONTRA O DISTRITO FEDERAL PARA RECEBIMENTO DA GAB E DA GCET, HIPÓTESE EM QUE FARÁ JUS AO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO APENAS SE DESISTIR DA AÇÃO JUDICIAL, RESPEITANDO-SE SEMPRE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (DECRETO 20.910/32).

PERCENTUAL DE EFETIVO DE POLICIAIS MILITARES FEMININOS

PARECER Nº: [271/2008 – PROPEs](#)

AUTOR: TIAGO PIMENTEL SOUZA

EMENTA: "LIMITE PERCENTUAL DE POLICIAIS MILITARES FEMININOS. CORRETA INTERPRETAÇÃO. CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ART. 4º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL N.º 9.713/98 EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 5º E 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. PARECER NO SENTIDO DE QUE A LIMITAÇÃO APENAS SE APLICA QUANDO HOUVER JUSTIFICATIVA PARA LIMITAR O INGRESSO DE MULHERES NO QUADROS DA POLÍCIA MILITAR." OBS: PARECER NORMATIVO, PUBLICADO NO DODF N. 159, DE 15.08.2008, PÁG. 05.

TETO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS

PARECER Nº: [187/2007 – PROPEs](#)

AUTOR: MARIA LUISA BARBOSA PESTANA GUIMARÃES

EMENTA: TETO REMUNERATÓRIO. SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS. ART. 37, XI, DA CF. EMENDAS CONSTITUCIONAIS 41/2003 E 47/2005 E LEI 11.143/05. EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATA. PARECER 055/2006/PROPE/PGDF. PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO. POSTERIOR PROMULGAÇÃO DA EMENDA 46/2006 À LODF E DA LEI DISTRITAL N.º 3.894/2006. PEDIDO DE REVISÃO DO PARECER 062/2006/PROPE/PGDF POR SERVIDORES APOSENTADOS, VISANDO À EXCLUSÃO DO TETO DAS VANTAGENS PESSOAIS INCORPORADAS. 1 - COM O ADVENTO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL N.º 46/2006 FOI INSTITUÍDO UM TETO REMUNERATÓRIO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, VINCULADO AO SUBSÍDIO DOS DESEMBARGADORES DO TJDF, CONFORME A FACULDADE OUTORGADA PELO §12 DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2- O TETO REMUNERATÓRIO DOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO DF VINCULA-SE AO SUBSÍDIO MENSAL DOS DESEMBARGADORES DO TJDF, À SEMELHANÇA DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS RELACIONADOS À PECULIAR SITUAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. 3- AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DF, MESMO AQUELAS QUE NÃO RECEBEM RECURSOS DO TESOURO DO DF PARA CUSTEIO DE SUAS RESPECTIVAS FOLHAS DE PESSOAL, DEVEM OBSERVAR O TETO REMUNERATÓRIO PREVISTO PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS, CONFORME A RECOMENDAÇÃO DO CPRH/DF, EXARADA NA 1.024ª REUNIÃO ORDINÁRIA, UMA VEZ QUE HOMOLOGADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DISTRITAL, QUE VEM A SER, EM ÚLTIMA ANÁLISE, O REPRESENTANTE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO DESSAS EMPRESAS ESTATAIS. 4 - OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO TETO DAS VANTAGENS PESSOAIS OU OUTRAS DE QUALQUER NATUREZA, SENDO EXCLUÍDAS DO MESMO, TÃO-SOMENTE, AS VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIAS PREVISTAS EM LEI. ART. 37, § 11, DA CF. COMANDOS CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA OS MEMBROS DA FEDERAÇÃO. 5 - A PRETENSÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS DE VEREM EXCLUÍDAS DO TETO REMUNERATÓRIO AS VANTAGENS PESSOAIS INCORPORADAS, SOB O PRECEDENTE DE FUNDAMENTOS FAVORÁVEIS DO STF (MS 24.875-1) E DO TJDF NÃO ENCONTRA AMPARO CONSTITUCIONAL. OS PRECEDENTES SUSCITADOS NÃO SE PRESTAM A LEGITIMAR A ALTERAÇÃO DO ENTEDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, POIS ALÉM DE TEREM FEITO INTER PARTES E NÃO ERGA OMNES, NÃO ESPELHAM UNANIMIDADE JURISPRUDENCIAL SUFICIENTE A AUTORIZAR A ADMINISTRAÇÃO A ESTENDÊ-LA A TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INÚMEROS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS CONTRÁRIOS À TESE DOS REQUERENTES, TANTO DO STF COMO DO TJDF. 6- EMBORA SEJA INCONTESTE O DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO EM REVER SEUS ATOS, NESSE MOMENTO ATUAL E DIANTE DO TEMA DE TAL COMPLEXIDADE, NÃO DEVE A ADMINISTRAÇÃO AGIR AÇODADAMENTE, ANTECIPANDO-SE AO PRÓPRIO PODER JUDICIÁRIO, QUE AINDA NÃO PACIFICOU O ASSUNTO. PELA MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR EXARADO NOS PARECERES 062/2006/PROPE/PGDF E 055/2006/PROPE/PGDF, COM AS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS NO PRESENTE OPINATIVO. **PARECERES CITADOS:** [62/2006 – PROPE](#) E [55/2006 – PROPE](#)

CESSÃO DE PROCURADOR DO DF EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

PARECER Nº: [1833/2005 – PROPE](#)

AUTOR: MARIA LUISA BARBOSA PESTANA GUIMARÃES

EMENTA: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. DÚVIDAS QUANTO À LEGALIDADE DE CESSÃO DE PROCURADORES DO DF RECÉM EMPOSSADOS. PROCURADORES NÃO ESTÁVEIS, EM CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. AS ATIVIDADES PRECÍPUAS E INSTITUCIONAIS EXERCIDAS PELOS PROCURADORES DO DF SÃO INDELEGÁVEIS E INSUBSTITUÍVEIS. AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO QUE PRECEDEM À ESTABILIDADE DEVEM SER REALIZADAS PELA PRÓPRIA PROCURADORIA-GERAL DO DF. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 132 DA CF. IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO NESTA HIPÓTESE. PUBLICADO NO DODF Nº 136, DE 20/07/2005, PG. 4 A 6.

GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR OCUPANTE DE CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO

PARECER Nº: [575/2002 – PROPEs](#)

AUTOR: ANGELA SILVEIRA BANHOS

EMENTA: LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE SERVIDOR OCUPANTE EM CARGO EM COMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PORTARIA TCDF 197/2001. CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO É UM CARGO DE NATUREZA PRECÁRIA E TRANSITÓRIA E O SEU EXERCÍCIO NÃO GERA ESTABILIDADE FINANCEIRA AO SEU OCUPANTE. QUISESSE O LEGISLADOR CONFERIR AOS SERVIDORES INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO, O CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA CONDIÇÃO DE SEM VÍNCULO, PARA FINS DE LICENÇA-PRÊMIO, TERIA FEITO DE FORMA EXPRESSA, POR MEIO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. A PORTARIA 197 DE 1º DE AGOSTO DE 2001 DO TCDF, DISPÕS, NO § 1º, DE SEU ARTIGO 2º QUE O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO POR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO IMPLICARÁ EM IMEDIATA EXONERAÇÃO OU DISPENSA. OUTORGADO EFEITO NORMATIVO EM 26.03.2003. REPUBLICADO EM 07.04.2003 PG. 05/06 PROCESSO Nº: 20.001.228/2001; INTERESSADO: IRENE NETTO GUIMARÃES; ASSUNTO: CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA.(*) ACOLHO OS PRONUNCIAMENTOS DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E DA CONSULTORIA JURÍDICA DE MEU GABINETE (PARECER Nº 723/2003-PROPEs E 11/2003-CJ-GAG) E INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO APRESENTADO PELA INTERESSADA. PROCESSO Nº: 020.003.108/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. OUTORGO EFEITO NORMATIVO AO PARECER Nº 575/2002-PROPEs/PRG-DF, DE AUTORIA DA SUBPROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, ÂNGELA SILVEIRA BANHOS, DEVIDAMENTE APROVADO PELA PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE PESSOAL, PATRÍCIA LYRIO ASSREUY E PELO PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO. PUBLIQUE-SE, IGUALMENTE COM INTEIRO TEOR DO PARECER Nº 575/2002- PROPEs/PRG-DF. MARIA DE LOURDES ABADIA EM EXERCÍCIO (DODF Nº 67 DE .04.2003, P. 3 A 6). **PARECERES CITADOS:** [723/2003 – PROPEs](#) E [11/2003 – CJ/GAG](#)

SUBSTITUIÇÃO DE CARGO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 13 DO DEC. Nº 21.800/2000

PARECER Nº: [33/2001 – PROPEs](#)

AUTOR: MARIA LUISA BARBOSA PESTANA GUIMARÃES

EMENTA: - SUBSTITUIÇÃO DE CARGO. DEC. 21.800/00, ART. 13. INTELIGÊNCIA DO ART. 13 DO DEC. 21.800/01 IMPEDE A SUBSTITUIÇÃO DO SUBSTITUTO EM RELAÇÃO AO CARGO SUBSTITUÍDO, NÃO SE TRATANDO DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES. DESPACHO DA GOVERNADORA EM 03 DE AGOSTO DE 2006. PROCESSO Nº: 020.002.024/2001; INTERESSADOS: MÁRCIO RAFAEL SILVA LAEBER E MARIA DO ROSÁRIO DAMASCENO ANDRADE; ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE CARGO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 13 DO DECRETO 21.800/2000. 1. OUTORGO EFEITO NORMATIVO AO PARECER Nº 033/2001-PROPEs/PRG, APROVADO PELA PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE PESSOAL E PELO PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. 2. DETERMINO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONCLUSÕES DO PARECER, NO SENTIDO DE SE POSSIBILITAR A SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES OCUPANTE DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, VEDADA, NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO Nº 21.800/2000, A SUBSTITUIÇÃO DE SUBSTITUTOS. 3. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA, O PARECER E AS RESPECTIVAS APROVAÇÕES, NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL. DODF Nº 149, DE 04 DE AGOSTO DE 2006, P. 11. PARECER PUBLICADO NA ÍNTEGRA DO DODF DE 10.08.2006, PÁG. 34.

REGULARIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PERITOS MÉDICOS-LEGISTAS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PARECER Nº: [70/2000 – 4ª SUBPROCURADORIA](#)

AUTOR: ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. POLÍCIA CIVIL DO DF. PERITOS MÉDICOS-LEGISTAS. CARGA HORÁRIA. 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. (PARECER N.173/95-4ª SPR. ACUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO PÚBLICO PRIVATIVO DE MÉDICO. PERMISSÃO LEGAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE MÉDICA EM CARÁTER PRIVADO. PERMISSÃO LEGAL. EXERCÍCIO, EM CARÁTER PRIVADO DE CONSULTORIA TÉCNICA PRA LABORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA. EXERCÍCIO CUMULATIVO DE OUTRO CARGO PÚBLICO PRIVATIVO DE MÉDICO COM ATIVIDADE PRIVADA EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR. POSSIBILIDADE DESDE QUE OBSERVADA A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. PERMISSÃO PARA ATUAR COMO PERITO EM PROCESSO DA ÁREA CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO "INTUITU PERSONAE". ENCAMINHAMENTO AO EXMO. SR. GOV. DO DF, PARA FINS DE CONFERIR CARÁTER NORMATIVO. NORMATIVO - EM, 14.06.2000 - DODF DE 15.06.2000. REPUBLICADO DODF Nº 127 DE 05.07.2000, P. 3.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NAS SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

PARECER Nº: [3863/1993 – 1ª SUBPROCURADORIA](#)

AUTOR: MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR

EMENTA: OS SERVIDORES FALTOSOS ESTÃO SUJEITOS A DESCONTO EM SUA REMUNERAÇÃO. NA FORMA DOS ARTS. 122, § 1º E 46 DA LEI Nº 8.112/90, DE INDENIZAÇÕES E REPOSIÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. DEVE A ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DE SINDICÂNCIA, AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DA FALTA DISCIPLINAR, CONCLUIR PELA SANÇÃO CABÍVEL E APURAR MONTANTE DO DANO RESSARCÍVEL, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIOS. DESPACHO DO GOVERNADOR DANDO EFEITO NORMATIVO AO PARECER 3863/93-1ª SPR (DODF DE 19.12.1994).

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NA LEI Nº 213/91

PARECER Nº: [153/1993 – 4ª SUBPROCURADORIA](#)

AUTOR: ALMIR NOGUEIRA

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. GABINETE (CASA) MILITAR DO GOVERNADOR E ASSESSORIA MILITAR DA VICE- GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL. LEIS NOS 186 E 213, DE 1991. DESEMPENHO DE FUNÇÃO MILITAR. INCORPORAÇÃO NA INATIVIDADE. APLICAÇÃO DO PREVISTO NO ART. 3º DA LEI Nº 213/91. ADIN Nº 677-1-DF JULGADA IMPROCEDENTE. CONSTITUCIONALIDADE DO PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO (QUANDO NA INATIVIDADE) PROCLAMADA PELO EXCELSO PRETÓRIO. OBEDIÊNCIA ÀS RAZÕES DE MÉRITO INVOCADAS E PREVALECIDAS NO JULGAMENTO DA CITADA ADIN. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MILITAR E POR MAIS DE 2(DOIS) ANOS. INCORPORAÇÃO DEVIDA. PAGAMENTO A CARGO DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA PROVIDENCIAR A INCORPORAÇÃO E O PAGAMENTO, INCLUSIVE DOS ATRASADOS, ESTES DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. SUBMISSÃO DESTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE DA LEGALIDADE.

CAPÍTULO III DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

INCIDÊNCIA DE ITCMD SOBRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADOS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E PARTICULARES

PARECER Nº: [513/2017 – PRCON](#)

AUTOR: EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00011473/2017-14 DIREITO TRIBUTÁRIO. ITCMD. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. LEI N. 3.804/2006. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

DISTRITO FEDERAL – TJDF e DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. 1. O TEMA ENCONTRA MUITA RELEVÂNCIA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIALMENTE PELA PROBLEMÁTICA FUNDIÁRIA E A OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, COM A FORMAÇÃO DE CIDADES-SATÉLITES INTEIRAS SEM A TITULAÇÃO PRÓPRIA, NA FORMA DA LEI, COM PRECÁRIAS PERMISSÕES DE USO CONCEDIDAS, COM REFLEXO NA PRÓPRIA TRIBUTAÇÃO, OCASIONANDO SITUAÇÕES DE INSTABILIDADE E INSEGURANÇA AOS ENVOLVIDOS, PARTICULARES E ENTE PÚBLICO; 2. INFERE-SE QUE A INCIDÊNCIA DO REFERIDO TRIBUTO NAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO ENCONTRA AMPARO NORMATIVO PORQUE NÃO SE PODE ASSEMBELHAR AOS INSTITUTOS DOAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DADO QUE ESTE ESTÁ REVESTIDO DA RESOLUBILIDADE. NÃO HÁ, PORTANTO, A NOTA CARACTERÍSTICA DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA, SEGUNDO OS PRECEDENTES DO TJDF e DO STJ; 3. PELOS PRECEDENTES FIRMADOS, É MUITO IMPROVÁVEL UMA MUDANÇA NA ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS, DE MODO QUE NÃO VISLUMBRO POSSIBILIDADE DE SUCESSO NA TESE DO CONTENCIOSO NO SENTIDO DE FAZER PREVALECER A INCIDÊNCIA DO ITCMD SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR MEIO DA LEI N. 3.804/2006 OU DO ART. 1.225 DO CÓDIGO CIVIL.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (AGEFIS)

PARECER Nº: [1048/2016 – PRCON](#)

AUTOR: JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO - AGEFIS - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXIGÊNCIA - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS - PRESCRIÇÃO - REGRAS APLICÁVEIS. 1. A LEI Nº 4.105/2008 OUTORGOU À AGEFIS COMPETÊNCIA PARA ARRECADAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, QUE SE SUBMETEM A DIFERENTES REGIMES NO QUE SE REFERE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SUA EXIGÊNCIA. 2. POR FORÇA DA LEI DISTRITAL Nº 2.834/2001, QUE INCORPOROU AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO DISTRITO FEDERAL A LEI FEDERAL Nº 9.784/1999 (REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL), APLICA-SE ESSE DIPLOMA, COMO REGRA GERAL, AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRATAM DE DÉBITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL. 3. TODAVIA, O ART. 69 DA LEI Nº 9.784/99 ESCLARECE QUE A SUA APLICAÇÃO É APENAS SUBSIDIÁRIA ONDE HOUVER DISPOSIÇÕES SOBRE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS. 4. A AGEFIS TEM COMPETÊNCIA PARA, VIA INSTRUÇÃO NORMATIVA, DISPOR SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA EXIGÊNCIA DE SEUS CRÉDITOS. TODAVIA, SEMPRE QUE HOUVER LEI OU DECRETO TRAZENDO NORMAS PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS, COM ELAS DEVERÃO SE MOSTRAR COMPATÍVEIS AS NORMAS VEICULADAS PELA AUTARQUIA. 5. A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO OCORRE NO MOMENTO EM QUE O CRÉDITO SE TORNA LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL PELO ENTE CREDOR, DEVENDO-SE AGUARDAR A DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUANDO INTERPOSTO. 6. TRATANDO-SE DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DA AGEFIS, CUJA ATIVIDADE É EMINENTEMENTE ASSENTADA NO DIREITO PÚBLICO, MERECE ÊNFASE A ASSERTIVA NO SENTIDO DE QUE, SENDO A RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE TÍPICA DO DIREITO PÚBLICO E NÃO HAVENDO PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA EM CONTRÁRIO, APLICAM-SE AS REGRAS DE PRESCRIÇÃO DO DECRETO 20.910/32, EM INTEGRAÇÃO ANALÓGICA BASEADA NA ISONOMIA. LOGO, A CONTRÁRIO SENSU, HAVENDO PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA CUIDANDO DE PRESCRIÇÃO AO TRATAR DE ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS, ESTA É QUE PREVALECERÁ. 7. A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA É ATO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE DO CRÉDITO E DEVE OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 6.830/80 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. 8. OS CUSTOS OPERACIONAIS DA AGEFIS, SALVO DISPOSIÇÃO DE LEI EM CONTRÁRIO, DEVEM SER COBERTOS PELAS RECEITAS REFERIDAS NO ART. 13 DA LEI Nº 4.105/2008, RESSALVANDO-SE QUE, PARA A ARRECADAÇÃO DE TAXAS, É IMPRESCINDÍVEL A PREVISÃO EM LEI DA CORRELATA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.

CONSULTA TRIBUTÁRIA DE ISENÇÃO DE IPTU E TLP

PARECER Nº: [578/2016 – PRCON](#)

AUTOR: EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP. INTERPRETAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 5º DA LEI N. 4.727, DE 28 DEZEMBRO DE 2011 E DO INCISO XII DO ART. 2º DA LEI N. 4.022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007. PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. 1. A LEITURA DOS DISPOSITIVOS REPRODUZIDOS DEIXA CLARO QUE TRATA-SE DE ISENÇÃO PREDOMINANTEMENTE SUBJETIVA, OU SEJA, AQUELA OUTORGADA EM FUNÇÃO DAS PECULIARIDADES DO CONTRIBUINTE, AINDA QUE UTILIZANDO-SE DE DADO OBJETIVO PARA COMPLETAR A COMPOSIÇÃO DA NORMA FISCAL. EM AMBOS OS CASOS, TOMA-SE EM CONSIDERAÇÃO A QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: APOSENTADO OU PENSIONISTA, QUE RECEBA ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS, E UTILIZE O IMÓVEL COMO SUA RESIDÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA, ALÉM DE NÃO SER POSSUIDOR DE OUTRO IMÓVEL; 2. NA PRESENTE HIPÓTESE SOB CONSULTA, NOTA-SE, COMO DITO, QUE SE TRATA DE ISENÇÃO PREDOMINANTEMENTE SUBJETIVA, POIS PREVALECE REGRAS PECULIARES DO CONTRIBUINTE, COMO SER APOSENTADO OU PENSIONISTA, QUE RECEBA ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS, E UTILIZE O IMÓVEL COMO SUA RESIDÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA, ALÉM DE NÃO SER POSSUIDOR DE OUTRO IMÓVEL. O ASPECTO OBJETIVO DA NORMA ISENTIVA É TRATAR-SE DE IMÓVEL COM ATÉ 120M² (CENTO E VINTE METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA; 3. CONJUGANDO-SE COM A PRÓPRIA NORMA ISENTIVA DO IPTU E TLP, CONSTANTE NA CONSULTA, DEIXA-SE ENTREVER QUE A ISENÇÃO ATINGE O CONTRIBUINTE TITULAR DE IMÓVEL COM ATÉ 120 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, SEGUNDO OS REQUISITOS ALI PREVISTOS. NÃO SE FALA EM "TITULAR ÚNICO", INCLUSIVE A EXPRESSÃO QUE "UTILIZE O IMÓVEL COMO SUA RESIDÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA" DEIXA-NOS EVIDENTE A INTENÇÃO DE PROTEGER OS MAIS VULNERÁVEIS, EXTRAINDO FORÇA DO PRINCÍPIO CIVILISTA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE; 4. OPINA-SE NO SENTIDO DE QUE A TITULARIDADE, EXCLUSIVA OU CONJUNTA, DE IMÓVEL COM ATÉ 120M², LOCALIZADO NO DISTRITO FEDERAL, DE CONTRIBUINTE, O QUAL PREENCHE OS REQUISITOS DO INCISO VII DO ART. 5º DA LEI N. 4.727, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011 E DO INCISO XII DO ART. 2º DA LEI N. 4.022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007, CONFERE O DIREITO DE ISENÇÃO INTEGRAL DO IPTU E DA TLP SOBRE O IMÓVEL.

INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO “AGENTE ECONÔMICO” CONSTANTE DO ART. 173 DA LODF – EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL DE ENTES ESTRANGEIROS

PARECER Nº: [162/2016 – PRCON](#)

AUTOR: JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR

EMENTA: DIREITO ECONÔMICO - REGULARIDADE FISCAL - ALCANCE DA EXPRESSÃO "AGENTE ECONÔMICO" CONTIDA NO ART. 173 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - MISSÕES DIPLOMÁTICAS, REPRESENTAÇÕES CONSULARES E REPRESENTAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS - EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES EM DETERMINADOS CASOS. 1. A EXPRESSÃO "AGENTE ECONÔMICO" SITUADA NO ART. 173 DA LODF ENGLOBALA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE PRETENDAM CELEBRAR CONTRATOS OU TERMOS DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL, OU QUE ALMEJEM GOZAR BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DISTRITAL. 2. DO ART. 173 DA LODF NÃO DECORRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS, REPARTIÇÕES CONSULARES E REPRESENTAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS, PARA O FIM DE GOZAREM DAS ISENÇÕES PREVISTAS EM CONVENÇÕES INTERNACIONAIS. TODAVIA, PARA CONTRATAÇÕES COM O PODER PÚBLICO DISTRITAL E PARA A FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS INSTITUÍDOS ORIGINARIAMENTE PELA LEGISLAÇÃO DISTRITAL - NÃO PREVISTOS NO CAMPO DE ISENÇÃO DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS É LÍCITA A EXIGÊNCIA DE

CERTIDÕES DE REGULARIDADE DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS, REPARTIÇÕES CONSULARES E REPRESENTAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS. PRECEDENTES: PARECERES NºS 161/2010-PROFIS E 8.439/2004 PROFIS.

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVOS DE AÇÕES BÁSICAS - GAB - GCET

PARECER Nº: [123/2011 – PRCON](#)

AUTOR: MARLON TOMAZETTE

EMENTA: GAB - GCET - NATUREZA REMUNERATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BASE DE CÁLCULO LEI COMPLEMENTAR 769/2008 – OPÇÃO 1 - O SERVIDOR FAZ JUS À PERCEPÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES REALÇADAS SE SATISFEITOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS LEGALMENTE PARA CADA QUAL, NA FORMA REFERIDA. MAIS PRECISAMENTE, A GCET ESTÁ CONDICIONADA APENAS À LOTAÇÃO DO SERVIDOR EXCLUSIVAMENTE AOS CENTROS E POSTOS DE SAÚDE NAS REGIONAIS ONDE EXISTA O PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, ENQUANTO A GAB, ALÉM DA EXIGÊNCIA DA LOTAÇÃO NOS CENTROS DE SAÚDE E POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, VEM MAIS ALÉM, AO IMPOR O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL. 2 - NA FORMA COMO PREVISTA, TAIS GRATIFICAÇÕES, EMBORA POSSUAM CARÁTER REMUNERATÓRIO, SÃO PAGAS EM RAZÃO DO LOCAL DE TRABALHO E, POR ISSO, SÃO EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 62, VII DA LEI COMPLEMENTAR 769/2008. 3 - NO ORDENAMENTO DISTRITAL, O ARTIGO 62, § 1º DA MESMA LEI COMPLEMENTAR 769/2008 DÁ AO SEGURADO ATIVO A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELA INCLUSÃO NA REMUNERAÇÃO-DE-CONTRIBUIÇÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS PERCEBIDAS EM DECORRÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO, DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, PARA EFEITO DE CÁLCULO. EMBORA DE CONSTITUCIONALIDADE DISCUTÍVEL, TAL PREVISÃO DEVE SER CUMPRIDA.

ICMS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. MEDICAMENTOS

PARECER Nº: [192/2009 – PROFIS](#)

AUTOR: LUIS FERNANDO BELEM PERES

EMENTA: ICMS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. MEDICAMENTOS ADEQUIRIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA USO EM POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS. A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO PRECEITO QUE CONSAGRA A IMUNIDADE RECÍPROCA HÁ QUE SE LEVAR EM CONTA O OBJETIVO CONSTITUCIONAL QUE LHE É SUBJACENTE: A ESTABILIDADE E A INCOLUMIDADE DA FEDERAÇÃO. A APLICAÇÃO DE MÉTODOS HERMENÊUTICOS RESTRITIVOS, OU ATÉ MESMO LITERAIS, QUE DESÁGUEM EM RESULTADOS CONTRÁRIOS AO OBJETIVO CONSTITUCIONALMENTE TUTELADO PELO DISPOSITIVO ORA ANALISADO, CONDUZINDO A SITUAÇÕES DE CONFRONTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DISSONANTES COM FORMA DE ESTADO CUNHADA NA CARTA MAGNA, HÁ SER TOMADA COMO EQUIVOCADA. IMPORTAÇÃO DIRETA DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. HIPÓTESE EM QUE A UNIÃO FIGURA COMO CONTRIBUINTE DE DIREITO DO ICMS. ASSIM, DO PONTO DE VISTA SUBJETIVO ENCONTRA-SE A UNIÃO AMPARADA PELA IMUNIDADE, NA MEDIDA EM QUE O SUPREMO TRIBUNAL ASSENTOU QUE A AFERIÇÃO DA INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE RECÍPROCA DEVE SE ATER À DETECÇÃO DE QUEM É, JUSTAMENTE, O CONTRIBUINTE DE DIREITO DO IMPOSTO, QUE, NO CASO, É O ENTE FEDERATIVO CENTRAL; DO PONTO DE VISTA OBJETIVO, A IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS TAMBÉM SE SUBSUME NO PRECEITO QUE PREVÊ A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA, AO CEIFAR A "RENDA" (NÃO COM A CONOTAÇÃO DAQUELAS VERBAS QUE SE SUBMETEM AO "IMPOSTO SOBRE A RENDA", MAS SIM EM SENTIDO AMPLO, TAL COMO FIXADO PELO STF EM DIVERSOS PRECEDENTES) QUE A UNIÃO DEVE CANALIZAR PARA A AQUISIÇÃO DE TAIS PRODUTOS. PELA EXISTÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA.

CONSULTA DE TRIBUTO (ICMS)

PARECER Nº: [74/2008 – PROFIS](#)**AUTOR:** URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRATO DE PATROCÍNIO COM CLÁUSULA DE DIVULGAÇÃO DE LOGOMARCA DO PATROCINADOR. ICMS - COMUNICAÇÃO. QUESTIONAMENTO QUANTO À SUA INCIDÊNCIA E TAMBÉM COM RELAÇÃO À NECESSIDADE DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. DIANTE DO ACRÉSCIMO HAVIDO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 COM RELAÇÃO À MATERIALIDADE DO ICMS, É CORRETO AFIRMAR QUE A "VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO" DEIXOU DE CONSTITUIR HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ISS, TORNANDO-SE FATO GERADOR DO ICMS, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO. APESAR DISSO, HÁ QUE SE CONSIDERARA QUE O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO NÃO AUTORIZA A INTERPRETAÇÃO ECONÔMICA COM O OBJETIVO DE JUSTIFICAR A INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS NA HIPÓTESE DE PATROCÍNIO CONTRATADO COM A PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DA LOGOMARCA DO PATROCINADOR. É QUE, NA MEDIDA EM QUE A CF/88 IMPÕE A UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO JURÍDICO PARA A CONFIGURAÇÃO DOS TRIBUTOS, ASSENTADO ESTE EM PREMISSAS NELA PREVISTAS TAMBÉM E CONCEITUAIS, NÃO SE PODE DESPREZAR O FATO DE QUE A ONEROSIDADE EXIGIDA PARA A INCIDÊNCIAS DO ICMS DEVE GUARDAR PERTINÊNCIA COM A INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, OU SEJA, O IMPOSTO DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. ASSIM, UMA VEZ QUE NO CASO DO PATROCÍNIO NÃO EXISTE BASE DE CÁLCULO PARA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, JÁ QUE O OBJETO DO CONTRATO NÃO É A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, MAS DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIAR DETERMINADA ATIVIDADE CULTURAL, TEM-SE COMO INDEVIDA A EXIGÊNCIA FISCAL NA HIPÓTESE, ASSIM TAMBÉM A IMPOSIÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO**PARECER Nº: [8406/2003 – PROFIS](#)****AUTOR:** KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. INCIDÊNCIA SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA OU COMISSIONADA PERCEBIDA PELOS PROCURADORES DO DF. ABSTENÇÃO DE DESCONTO E DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS. MUDANÇA DO QUADRO JURÍDICO SOBRE A QUESTÃO. PRONUNCIAMENTO DO STF SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA. ADOÇÃO DA MESMA INTERPRETAÇÃO NO ÂMBITO DISTRITAL. SUPERAÇÃO DAS CONCLUSÕES DO PARECER Nº 8.310/2002. A DESPEITO DA VIGÊNCIA E VALIDADE A LC Nº 232/99-QUE PREVÊ O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA OU COMISSIONADA PERCEBIDA PELOS PROCURADORES DO DF-, RESTA RESPALDADO O PLEITO DE NÃO INCIDÊNCIA SOBRE TAL PARCELA EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DO PRONUNCIAMENTO DO STF SOBRE A QUESTÃO QUANDO DA INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 9.783/99, DE IDÊNTICO TEOR AO MESMO DISPOSITIVO DA LC Nº 232/99, AO QUAL DEVE SER CONFERIDA A MESMA INTERPRETAÇÃO. EM FACE DA MUDANÇA DO QUADRO JURÍDICO SOBRE A MATÉRIA, RESTAM SUPERADAS AS CONCLUSÕES DO PARECER Nº 8.310/2002, QUE HAVIA ALERTADO SOBRE A TEMERIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO DIANTE DA OSCILAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA À ÉPOCA.

1APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE PARCELAS PAGAS EM JANEIRO DE 1990**PARECER Nº: [3377/1991 – 1ª SUBPROCURADORIA](#)****AUTOR:** ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

EMENTA: I. CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. C.R. ART. 37, CAPUT. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DEVE SER INTERPRETADO COMO A ADEQUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO DIREITO, OBSERVADO SEMPRE O SISTEMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. II. ADMINISTRATIVO. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE CONVENCIDA, APÓS INÚMEROS PRONUNCIAMENTOS JUDICIAIS, DA CERTEZA DO DIREITO DE SEUS SERVIDORES, PODERÁ ADMITI-LO

POR DECISÃO PRÓPRIA, DESDE QUE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. PARECER Nº 2.235/85 - 1ª SPR DO DF, REABILITAÇÃO DE SEU EFEITO NORMATIVO EM FACE DAS INÚMERAS DECISÕES JUDICIAIS QUE CONFIRMAM SEU ACERTO, EM DETRIMENTO DE EQUIVOCADA DETERMINAÇÃO DO TCDF. PARECER ACOLHIDO EM CARÁTER NORMATIVO PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A TODO PESSOAL CIVIL E MILITAR, CONFORME PUBLICADO NO DODF Nº 173, DE 26.08.93, PÁG. 13.

CAPÍTULO IV

DIREITO DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO E DA SAÚDE

ORIENTAÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, ACERCA DA FORMA DE PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, PARA FORNECIMENTO PELO SUS

PARECER Nº: [56/2016 – PRCON](#)

AUTOR: MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PARA FORNECIMENTO PELO SUS. LEGALIDADE DAS REGRAS PARA A SUA PRESCRIÇÃO. MANUTENÇÃO DA AUTONOMIA MÉDICA. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO. PODER HIERÁRQUICO E DISCIPLINAR.

ESTUDO/APERFEIÇOAMENTO/TEXTOS NORMATIVOS – ONALT E ODIR

PARECER Nº: [39/2008 – PROMAI](#)

AUTOR: FERNANDO JOSE LONGO FILHO

EMENTA: REVISÃO. PARECER NORMATIVO. OUTORGAS ONEROSAS URBANÍSTICAS. CONCEITO. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA. FUNDAMENTOS. PRINCÍPIOS. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. JUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E ÔNUS DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO. PLANEJAMENTO. ÔNUS URBANÍSTICO. NÃO-TRIBUTO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. AUSÊNCIA. SANÇÃO. ATO VOLUNTÁRIO. COMPENSAÇÃO. CONSUMO. INFRA-ESTRUTURA URBANA. MAIS-VALIA URBANÍSTICA. TITULARIDADE. DISTRITO FEDERAL. REGRA. ONEROSIDADE. SOLO CRIADO. ALTERAÇÃO DE USO. MARCO EMPORAL. PDOT/97. EXIGÊNCIA. SILÊNCIO. LEI. CONTRAPARTIDA. EXIGIBILIDADE. LICENÇAS. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PERDA. EFICÁCIA. EMBARGO DE OBRA INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO. EXECUTIVO FISCAL. REGULARIZAÇÃO. SITUAÇÕES INVÁLIDAS. A INSTITUIÇÃO DE ODIR E DE ONALT NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO URBANÍSTICO VISA ATENDER, SIMULTANEAMENTE, AOS INTERESSES PARTICULARES E COLETIVOS, INDUZINDO O USO DA PROPRIEDADE DE ACORDO COM A SUA FUNÇÃO SOCIAL. É NECESSÁRIO COMPREENDER OS INSTITUTOS ODIR E ONALT COMO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO, ISTO É, DESTINADOS A OPERAR TRANSFORMAÇÕES NA REALIDADE DO TECIDO URBANO. A ODIR E A ONALT TAMBÉM TÊM COMO ESCOPO REALIZAR A JUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E ENCARGOS DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO. A CRIAÇÃO DE SOLO E ALTERAÇÃO DE USO IMPLICAM O "CONSUMO" DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, COM A QUAL O PROPRIETÁRIO NÃO COLABOROU PARA O FINANCIAMENTO. A EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA IMPOSTA AO BENEFICIÁRIO DA OUTORGA DO DIREITO DE ALTERAÇÃO DE USO E DE POTENCIAL CONSTRUTIVO É DECORRÊNCIA NECESSÁRIA DO PRINCÍPIO URBANÍSTICO DA JUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E ÔNUS DECORRENTES DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO. O CONCEITO DE RECUPERAÇÃO DE MAIS-VALIA URBANÍSTICA É DA PRÓPRIA ESSÊNCIA DO PRINCÍPIO DA JUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E ÔNUS DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO E A FUNÇÃO COMPENSATÓRIA É CONSEQUÊNCIA DA APLICAÇÃO DESSE PRINCÍPIO JURÍDICO. AS OUTORGAS ONEROSAS URBANÍSTICAS SÃO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO COM A FINALIDADE DE INDUZIR O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E, SIMULTANEAMENTE, MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO DAS MAIS-VALIAS URBANÍSTICAS. O PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA PELAS OUTORGAS URBANÍSTICAS NÃO É COMPULSÓRIO, MAS É ÔNUS IMPOSTO AO

BENEFICIÁRIO PARA A AQUISIÇÃO DE DIREITO AO ACRÉSCIMO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO OU À ALTERAÇÃO DE USO. TRATA-SE ATO VOLUNTÁRIO DO BENEFICIÁRIO. A NATUREZA JURÍDICA DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO À ALTERAÇÃO DE USO E DO POTENCIAL CONSTRUTIVO É DE PREÇO PÚBLICO. O CUMPRIMENTO DO ÔNUS URBANÍSTICO MEDIANTE CONTRAPARTIDA TEM COMO FINALIDADE RECURPERAR A MAIS-VALIA URBANÍSTICA E, SIMULTANEAMENTE, REDISTRIBUIR A COLETIVIDADE NA FORMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, OU SEJA, COMPENSAR A COLETIVIDADE PELA SOBRECARGA NA INFRA-ESTRUTURA URBANA GERADA PELO ACRÉSCIMO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO E PELA ALTERAÇÃO DE USO. OS RECURSOS ORIUNDOS DA ONALT E DA ODIR SÃO DE TITULARIDADE DO DISTRITO FEDERAL E NÃO DA TERRACAP.

ÍNDICE POR ASSUNTO

4

40 HORAS SEMANAIS.....23

A

ABSTENÇÃO DE DESCONTO28
 AÇÃO ESTATAL.....14
 ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO15
 ACRÉSCIMO 20, 28, 29
 ACUMULAÇÃO DE CARGOS23
 ADESAO9
 ADICIONAL NOTURNO18, 19
 ADIN24
 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA18
 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....14
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 8, 9, 15, 16, 25, 28
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL25
 ADMINISTRADOR PÚBLICO14, 21
 AFASTAMENTO 10, 15, 16, 18, 21
 AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ESTUDO.16
 AFASTAMENTO REMUNERADO16
 AGEFIS25
 AGENTE ECONÔMICO26
 AGENTE PÚBLICO.....29
 AGENTES DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS.....19
 ÁGUA8, 12
 AJL10
 ALTERAÇÃO 10, 11, 15, 22, 29
 AMPLA DEFESA14, 24
 AMPLIAÇÃO DA LICENÇA GESTANTE20
 ANÁLISE8, 10, 13, 15, 17, 18, 19, 22
 ANÁLISE JURÍDICA.....10
 APOSENTADO26
 APOSENTADORIA.....20
 APOSENTADORIA ESPECIAL20
 AQUISIÇÃO 11, 27, 29
 AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS.....13
 AR CONDICIONADO10
 ÁREAS PÚBLICAS.....10
 ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO20
 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA10
 ASSIDUIDADE23
 ASSUNTOS QUEJANDOS15
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO9
 ATIVIDADE CULTURAL28
 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS14
 ATOS ADMINISTRATIVOS.....14
 ATOS AUTO-EXECUTÓRIOS.....14
 ATUALIZAÇÃO21
 AUTARQUIAS 23, 25
 AUTONOMIA MÉDICA.....29
 AUTONOMIA TÉCNICA.....18

AUTORIZAÇÃO.....13

B

BALIZAS ABSTRATAS.....9
 BALIZAS GERAIS.....9
 BASE DE CÁLCULO 27, 28
 BEM COMUM14
 BIBLIOTECA.....20
 BOMBEIRO MILITAR22

C

CAESB12
 CARGA HORÁRIA 16, 23, 27
 CARGO COMISSIONADO.....20
 CARGO EFETIVO20
 CARGO EM COMISSÃO 23, 27
 CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO22
 CARGO PÚBLICO.....23
 CARGO PÚBLICO PRIVATIVO DE MÉDICO.....24
 CARGO SUBSTITUÍDO23
 CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO16
 CARREIRA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA.....19
 CARREIRA DE PROCURADOR18
 CARREIRA ESSENCIAL18
 CARTA MAGNA.....20, 27
 CEB10, 12
 CEDIDOS17
 CENTRAL DE COMPRAS14
 CENTROS DE SAÚDE27
 CESSÃO17, 22
 CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS.....18
 CESSÃO DE PROCURADOR.....22
 CIDADES-SATÉLITES.....24
 CLT.....17
 COBRANÇA15, 25
 CÓDIGO CIVIL25
 COLETA DE ESGOTO12
 COMPENSAÇÃO.....16, 29
 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO16
 COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS18
 COMUNICAÇÃO27
 CONCESSÃO10, 14, 16, 20, 23, 24
 CONCESSÃO DE USO10
 CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
 ELÉTRICA.....10
 CONCURSO PÚBLICO.....15
 CONSELHO FEDERAL19
 CONSENTIMENTO JUDICIAL14
 CONSTITUCIONAL.....17, 19, 20, 22, 27, 28
 CONSTITUIÇÃO DE 1988.....17, 28
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....13, 18, 21, 22, 28
 CONSTRUÇÃO.....29

CONSULTA	14, 15, 19, 25, 26
CONSULTA TRIBUTÁRIA	25
CONSULTORIA TÉCNICA PRA LABORATÓRIOS	23
CONTITUIÇÃO FEDERAL	14
CONTRACHEQUE	17
CONTRAPRESTAÇÃO	29
CONTRARIO SENSU	25
CONTRATAÇÃO	8, 9, 10, 11, 12, 13, 20
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS	13
CONTRATAÇÃO DIRETA	8, 11, 12, 13
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL	11
CONTRATO DE PATROCÍNIO	27
CONTRATO TEMPORÁRIO	20
CONTRATOS	8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 24, 26, 28
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	13
CONTRATOS DE CONCESSÃO	24
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	17, 21
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	17
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	28
CONTRIBUINTE	26, 27
CONVENÇÕES INTERNACIONAIS	26
COORDENAÇÃO	20
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	17
CORREÇÃO MONETÁRIA	28
CORREGEDORIA DA PROCURADORIA DO DF	18
CREDENCIAMENTO DE ADVOGADOS	15
CRÉDITO	14, 25
CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	25
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	25
CURSO	14, 15, 16, 18
CURSO DE FORMAÇÃO	18
CURSOS ABERTOS	13

D

DANOS	24
DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO	24
DÉBITO	25
DECISÃO JUDICIAL	11, 17
DECISÃO Nº 3.500/1999	11
DECISÃO Nº 3046/2004-TCDF	12
DECISÕES JUDICIAIS	11, 28
DECRETO FEDERAL Nº 4.050/2001	17
DECRETO Nº 33.788/2012	11
DECRETO Nº 36.519/2015	9
DECRETO Nº 20.910/32	21, 25
DECRETO Nº 21.800/2000	23
DECRETO Nº 21.800/2001	23
DECRETO Nº 24.193/2003	11
DECRETO Nº 29.290/2008	16
DECRETO Nº 29.397/2008	10
DECRETO Nº 29.590/2008	10
DECRETO Nº 34.509/2013	9
DECRETO Nº 36.279/2015	9
DECRETO Nº 36.519/2015	9
DECRETO-LEI Nº 73/1966	8
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	19
DESCONTO	17, 24, 28
DESPESAS	12, 17
DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS	28
DIREÇÃO	18, 20
DIREITO REAL DE USO	10, 24

DISCIPLINA PROCESSUAL	19
DISCIPLINAR MATERIAL	19
DISPENSA	9, 10, 11, 13, 23
DISPENSA DE LICITAÇÃO	9, 11, 14
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	8, 11, 12, 13
DÍVIDA	25
DIVULGAÇÃO DE LOGOMARCA DO PATROCINADOR	27
DOCUMENTO FISCAL	28
DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS	26
DOUTORADO	16
DÚVIDAS	22

E

ECONOMICIDADE	16
ECT	8, 12
EDITAL DE LICITAÇÃO	15
EDUCAÇÃO BÁSICA	20
EMBARGO DE OBRA	29
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19	15
EMERGÊNCIA NA SAÚDE	10
EMIÇÃO	28
EMPREGADOS PÚBLICOS	17
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	12
EMPRESAS PÚBLICAS	17, 22
ENERGIA ELÉTRICA	8, 10, 12
ENTES ESTRANGEIROS	26
ENTIDADES	13, 17
ESGOTO	8, 12
ESPAÇOS AÉREOS PÚBLICOS	10
ESTABELECIMENTO HOSPITALAR	24
ESTADAS	10
ESTÁGIO PROBATÓRIO	16, 18, 22
ESTATUTO	18, 19
ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS	19
ESTUDO/APERFEIÇOAMENTO TEXTOS NORMATIVOS ..	29
EVOLUÇÃO LEGISLATIVA	29
EXCLUSÃO	9, 20, 22
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	13
EXECUÇÃO FISCAL	25
EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MILITAR	24
EXERCÍCIO DO CARGO	16
EXONERAÇÃO	23
EXPRESSÃO AGENTE ECONÔMICO	26

F

FALTA DISCIPLINAR	24
FÉRIAS	21
FOLHA DE PAGAMENTO	17
FORNECEDOR	8, 11, 12
FORNECIMENTO	11, 12, 13, 29
FORNECIMENTO DE BENS	13
FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS E DE REVISTAS	14
FUNAP	10, 11
FUNÇÃO GRATIFICADA OU COMISSIONADA	28
FUNÇÃO MILITAR	24
FUNÇÃO SOCIAL	26, 29
FUNDAÇÃO DE AMPARO	11

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO.....	10,
11	

G

GAB.....	15, 19, 21, 27
GARAGEM.....	10
GÁS.....	10
GCET.....	21, 27
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.....	14, 29
GRADUAÇÃO.....	15, 16
GRATIFICAÇÃO.....	19, 21, 24, 27
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.....	19
GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO.....	21

H

HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	8, 11, 12
HORÁRIO DE FREQUÊNCIA DO CURSO.....	16
HORÁRIO ESPECIAL.....	16
HORÁRIO NOTURNO.....	19

I

ICMS.....	27
ILÍCITO.....	15
IMÓVEL.....	9, 10, 11, 15, 26
IMÓVEL PÚBLICO.....	11
IMPLANTAÇÃO.....	14
IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS.....	27
IMPrensa NACIONAL.....	8
IMPrensa OFICIAL.....	9
IMUNIDADE.....	27
IMUNIDADE RECÍPROCA.....	27
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA.....	27
INCENTIVO FISCAL.....	26
INCENTIVOS CREDITÍCIOS.....	26
INCENTIVOS DE AÇÕES BÁSICAS.....	27
INCIDÊNCIA DO CONTRADITÓRIO.....	14
INCLUSÃO.....	22, 27
INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.....	16
INCOMPATIBILIDADE PARCIAL.....	16
INCONSTITUCIONALIDADE.....	18
INEXIGIBILIDADE.....	8, 10, 12, 13
INFRA-ESTRUTURA URBANA.....	29
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/11 - SEA/DF.....	17
INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO.....	29
INTERPRETAÇÃO.....	19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28
INTUITU PERSONAE.....	24
IPTU.....	25, 26
ISENÇÃO.....	25, 26
ISONOMIA.....	9, 16, 20, 25
ISS28.....	
ITCMD.....	24

J

JORNADA DE TRABALHO.....	16
--------------------------	----

JORNAIS.....	13
JURISPRUDÊNCIA OPOSTA.....	14

L

LEGALIDADE.....	9, 19, 22, 24, 25, 28, 29
LEGISLAÇÃO DISTRITAL.....	26
LEI Nº 8.112/1990.....	24
LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 432/2001.....	14
LEI COMPLEMENTAR Nº 17/1997.....	15
LEI COMPLEMENTAR Nº 232/1999.....	28
LEI COMPLEMENTAR Nº 294/2000.....	15
LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2001.....	13
LEI COMPLEMENTAR Nº 432/2001.....	14
LEI COMPLEMENTAR Nº 755/2008.....	10
LEI COMPLEMENTAR Nº 769/2008.....	20, 27
LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011.....	16, 17, 18, 19
LEI DE LICITAÇÕES.....	10
LEI DISTRITAL Nº 3.894/2006.....	22
LEI DISTRITAL Nº 2.834/2001.....	25
LEI DISTRITAL Nº 395/2001.....	18
LEI DISTRITAL Nº 4.938/2012.....	18
LEI DISTRITAL Nº 681/2003.....	18
LEI FEDERAL Nº 9.713/1998.....	21
LEI FEDERAL Nº 9.784/1999.....	25
LEI Nº 8.666/93.....	9, 11
LEI Nº 3.820/1960.....	19
LEI Nº 11.143/2005.....	21
LEI Nº 186/1991.....	24
LEI Nº 2.469/1999.....	17
LEI Nº 213/1991.....	19, 24
LEI Nº 3.804/2006.....	24, 25
LEI Nº 318/92.....	19
LEI Nº 4.022/2007.....	26
LEI Nº 4.105/2008.....	25
LEI Nº 5.103/2013.....	16
LEI Nº 5.106/2013.....	16
LEI Nº 6.538/1978.....	13
LEI Nº 8.112/1990.....	21
LEI Nº 8.443/1992.....	15
LEI Nº 8.666/1993.....	12, 13
LEI Nº 8.666/2003.....	9
LEI Nº 8.666/93.....	8, 9, 10, 11
LEI Nº 9.784/1999.....	25
LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.....	26
LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 46/2006.....	22
LEI POSTAL.....	12
LIBERAÇÃO INTEGRAL DA JORNADA DE TRABALHO.....	16
LIBERAÇÃO NO PERÍODO DE FREQUÊNCIA DO CURSO.....	16
LICENÇA.....	17, 20, 22, 23
LICENÇA MATERNIDADE.....	20
LICENÇA PRÊMIO.....	17, 22
LICENÇA-PRÊMIO.....	23
LICITAÇÃO.....	8, 9, 10, 11, 12, 13, 15
LIMITE PERCENTUAL.....	21
LIVRE NOMEAÇÃO.....	23
LOCAÇÃO.....	9, 11
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.....	9, 11
LOCADOR.....	9

M

MAGISTÉRIO	20
MAIS-VALIA URBANÍSTICA	29
MANUTENÇÃO	14, 22, 29
MATERIAL	18, 19
MEDICAMENTOS	11, 27, 29
MÉDICO	23
MÉDICOS LEGISTAS	23
MESTRADO	16
MÉTODOS HERMENÊUTICOS RESTRITIVOS	27
MILITAR	15, 17, 24, 29
MINISTÉRIO DA SAÚDE	27
MISSÕES DIPLOMÁTICAS	26
MODIFICAÇÃO	21
MORALIDADE	9, 16
MORALIDADE PÚBLICA	23
MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO	14
MUDANÇA DO QUADRO JURÍDICO	28

N

NATUREZA CONTÍNUA	13
NATUREZA JURÍDICA	15, 29
NATUREZA REMUNERATÓRIA	27
NOMEAÇÃO	24
NORMA FISCAL	26
NORMAS JURÍDICAS	14

O

OBRA	11
OCUPAÇÃO	10, 24
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA	10
OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS	24
OCUPAÇÕES NO SOLO	10
OCUPAÇÕES NO SUBSOLO	10
ODIR	29
ONALT	29
ÔNUS URBANÍSTICO	29
ORDEM JUDICIAL	11, 12
ORDENAMENTO JURÍDICO	25
ORGANOGRAMA	15
ÓRGÃO CORRECIONAL INDEPENDENTE	18
ÓRGÃO PÚBLICO DISTRITAL	9
ÓRGÃOS	14, 17, 18
ORIENTAÇÃO	8, 14, 25, 29
OUTORGA ONEROSA	15, 29
OUTORGAS ONEROSAS URBANÍSTICAS	29

P

PAGAMENTO	15, 17, 19, 20, 21, 24, 27, 29
PARCELAMENTO DE DÉBITOS	14, 15
PARCELAS PAGAS	28
PARCELAS REEMBOLSÁVEIS	17
PARECER 3863/93-1ª SPR	24
PARECER JURÍDICO	8, 13
PARECER Nº 175/2017 - PRCON	13
PARECER Nº 45/2017 - PRCON	14

PARECER Nº 878/2013 - PROCAD	9
PARECER Nº 8.310/2002	28
PARECER Nº 055/2006 - PROPES	21
PARECER Nº 062/2006 - PROPES	22
PARECER Nº 0704/2011 - PROPES	20
PARECER Nº 11/2003-CJ-GAG	23
PARECER Nº 173/1995-4ª SPR	23
PARECER Nº 185/2017 - PRCON	14
PARECER Nº 2.235/85 - 1ª SPR	28
PARECER Nº 3.158/2012 - PROPES	18
PARECER Nº 393/2008 - PROCAD	14
PARECER Nº 723/2003-PROPES	23
PARECER Nº 8.310/2002	28
PARECER NORMATIVO Nº 878/2013 - PROCAD	9
PARECER NORMATIVO Nº 949/2012-PROCAD	9
PARECER NORMATIVO Nº 949/2012-PROCAD/PGDF	9
PARTICIPAÇÃO	18
PASSAGENS DE PEDESTRES	10
PDOT/97	29
PENSÃO VITALÍCIA	23
PENSIONISTA	26
PERCENTUAL DE EFETIVO	21
PERIÓDICOS	13, 14
PERITOS	23
PERMISSÕES DE USO	24
PESSOA JURÍDICA	26
PESSOAS FÍSICAS	26
PGDF	8, 9, 12, 13, 14, 18, 20, 21
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO	29
PODER JUDICIÁRIO	21, 22
PODER PÚBLICO	26
POLÍCIA	21, 23, 29
POLÍCIA CIVIL	23
POLÍCIA MILITAR	21
POLICIAIS CIVIS	22
POLICIAIS MILITARES	17, 21, 22
POLICIAIS MILITARES FEMININOS	21
POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS	27
PORTARIA Nº 29/2018-SEE	16
PORTARIA SUSEP 2797/2007	8
PORTARIA TCDF Nº 197/2001	23
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	15, 16
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO OU LATO SENSU	16
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	16
POSTOS	27
POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	27
POSTOS DE SAÚDE	27
PRAZO	8, 20, 24
PREÇO PÚBLICO	30
PRESCRIÇÃO	21, 25, 29
PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS	29
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	11, 28
PREVIDENCIÁRIO	20
PRG/DF	15
PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA	26
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	19, 21, 28
PRIVILÉGIO POSTAL	13
PROBLEMÁTICA FUNDIÁRIA	24
PROCEDIMENTOS COMUNS	15
PROCESSAMENTO	25
PROCESSO DE URBANIZAÇÃO	29
PROCESSO LICITATÓRIO	8
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	8, 25

PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL	18, 22, 28
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	11, 13, 15, 23
PRODUTOS.....	27
PROFESSOR.....	20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....	20
PROFISSIONAIS	17, 19
PROFISSÕES LIBERAIS	17
PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO.....	11
PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA	27
PROIBIÇÃO.....	16, 17
PROJEÇÃO CONTÍGUA	10
PROJETO BÁSICO	8
PROJETOS ARQUITETÔNICOS	10
PRORROGAÇÃO	11, 13
PROTEÇÃO AO ERÁRIO	16

Q

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	9
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9, 11

R

RECOMENDAÇÕES.....	9
RECONHECIMENTO	9
RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO.....	11
RECURSO ADMINISTRATIVO.....	25
REFORMA ADMINISTRATIVA	15
REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	20
REGIME DE REVEZAMENTO	18, 19
REGIME DISCIPLINAR.....	18
REGIMENTO INTERNO	15
REGRAS.....	8, 25, 26, 29
REGULAMENTAÇÃO.....	19
REGULARIDADE FISCAL.....	9, 11, 12, 13, 26
REGULARIZAÇÃO	13, 23, 29
REMUNERAÇÃO.....	24, 27
REPERCUSSÃO EM DIREITOS INDIVIDUAIS	14
REPRESENTAÇÕES CONSULARES	26
REPRESENTAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS	26
REQUISICÃO.....	17
RESOLUÇÃO Nº 38/1990	15
REURBANIZAÇÃO	10
REVEZAMENTO	19
REVISÃO.....	9, 20, 22, 23, 29
REVISTAS.....	13
REVOGAÇÃO	9
RISCO	9

S

SALA DE AULA.....	20
SALA DE LEITURA.....	20
SAÚDE.....	9, 17, 19, 21, 27
SEAF/TERRACAP	15
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	14, 23
SECRETARIA DE SAÚDE	29
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.....	18
SEGURANÇA JURÍDICA.....	14
SEGURO DPVAT	8

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO.....	28
SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA	11
SERVIÇO PÚBLICO	12, 16
SERVIÇOS DE CORREIO.....	12
SERVIÇOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E TRANSPORTE DE IMPRESSOS.....	13
SERVIDOR.....	13, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 28
SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	16
SERVIDOR ESTÁVEL	16
SERVIDOR PÚBLICO.....	16, 17, 18, 19, 21
SERVIDORES APOSENTADOS	22
SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS	18, 21
SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS	17
SES.....	10
SINDICALIZAÇÃO	17
SINDICALIZAÇÃO DOS MILITARES.....	17
SINDICÂNCIA	24
SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS	24
SISTEMA DE INFORMÁTICA	14
SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO.....	28
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.....	9
SOCIEDADE DE ADVOGADOS	15
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	17, 22
SOLO CRIADO	29
STF.....	13, 17, 19, 20, 22, 27, 28
STJ	24
SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	10
SUBSÍDIO MENSAL	22
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO.....	23
SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES	23
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	24
SUPERVISÃO TÉCNICA	18
SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO	16
SUS	9, 29

T

TABELAMENTO DOS PRÊMIOS E INDENIZAÇÕES	8
TAXA.....	26
TCDF	11, 12, 13, 15, 28
TCU.....	13
TÉCNICO	18, 19
TÉCNICO EM LABORATÓRIO.....	19
TELECOMUNICAÇÕES.....	10
TELEFONE	12
TELEX.....	12
TEMPO DE SERVIÇO	23
TETO DAS VANTAGENS PESSOAIS	22
TETO REMUNERATÓRIO.....	17, 21
TJDFT	20, 22, 24
TLP.....	25, 26
TORRES DE CIRCULAÇÃO VERTICAL.....	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	20, 24
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL	24
TRIBUTAÇÃO	24

U

UNIDADE MISTA DE SAÚDE.....	19
USO DE IMÓVEL	15

V

VALES-TRANSPORTE	12
VALIDADE	28

VARANDAS	10
VEDAÇÃO	17
VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL	
PUBLICITÁRIO	28
VEÍCULOS	8, 10